

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 5/86/M:

Altera o regime de férias e subsídio de férias na função pública.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 56/83/M, que estabelece o regime de alienação dos fogos do Estado aos seus arrendatários.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 123/84/M, que dá nova redacção aos artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro. (Regulamento da Alienação dos Fogos do Estado aos seus Arrendatários).

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 33/85/M, que estabelece o regime de bonificação ao crédito concedido a residentes de Macau para a aquisição de habitação própria em mercado livre.

Portaria n.º 91/86/M:

Aprova o modelo do cartão de identidade para uso individual do pessoal que presta serviço na Direcção dos Serviços de Educação.

Portaria n.º 92/86/M:

Reforça, por transferência, uma verba da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1986.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 6/SAEFT/86, que subdelega no director dos Serviços de Finanças competências relativas aos actos notariais da Fazenda Pública.

Despacho n.º 7/SAEFT/86, que dá por finda a comissão de serviço do chefe de departamento da Direcção de Serviços de Estatística e Censos.

Despacho n.º 8/SAEFT/86, que dá por finda a comissão de serviço do director dos Serviços de Turismo.

Despacho n.º 9/SAEFT/86, que nomeia o director dos Serviços de Turismo.

Despacho n.º 10/SAEFT/86, que exonera o administrador-delegado e dois vogais do Conselho de Administração do WTC e nomeia outro administrador-delegado e um vogal do mesmo Conselho.

Despacho n.º 11/SAEFT/86, que nomeia uma técnica agregada para o Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo.

Despacho n.º 12/SAEFT/86, que dá por terminada a comissão de serviço de uma assessora técnica do Gabinete do Governo.

Despacho n.º 9/SAA/86, que nomeia o subdirector do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP).

Despacho n.º 10/SAA/86, que designa o director do Serviço de Administração e Função Pública, presidente da comissão administrativa do fundo permanente.

Despacho n.º 10/SAES/86, respeitante à licença especial concedida a um técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extracto de despacho.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Declaração.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Assuntos Chineses, sobre o adiamento das datas para prestação das provas do concurso para o provimento de lugares de tradutor-oral, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Dos Serviços de Educação. — Lista classificativa seriada do concurso documental para o preenchimento de 13 vagas de educadora de infância do quadro de pessoal docente.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção à categoria de segundo-oficial da carreira administrativa do quadro.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a chefes de secção do quadro de direcção e chefia.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de técnico de informática de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação obtida pelos candidatos ao concurso de acesso a auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso da empreitada de «Drenagem dos Esgotos Pluviais e Domésticos da Zona Noroeste da Cidade» — 1.ª fase.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso para o provimento de lugares de controlador de tráfego marítimo, 1.º escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo.

Do Leal Senado de Macau, sobre a denominação de uma via pública.

Do mesmo Leal Senado. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o provimento de dois lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, que ficou deserto.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para acesso aos lugares de operário (1.º escalão) do quadro.

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do nome de um candidato de um concurso.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação do interessado na pensão deixada por um falecido enfermeiro de 1.ª classe, aposentado, do Hospital de S. Rafael, aposentado.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente ao mês de Maio de 1986.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第五 / 八六 / M 號法律:

修正公共公職人員假期及假期津貼制度

關於政府住宅單位出售與其承租人章程之第五六 / 八三 / M 號法令中文譯本

關於經修正重新公佈十二月三十日第五六 / 八三 / M 號法令第一條及一三條條文(政府住宅單位出售與其承租人規則)之第一二三 / 八四 / M 號法令中文譯本

關於訂定給予本澳居民為購置自由市場自住居屋的貸款優惠制度之第三三 / 八五 / M 號法令中文譯本

第九一 / 八六 / M 號訓令:

核准教育司工作人員使用之個人工作證格式

第九二 / 八六 / M 號訓令:

着將一九八六經濟年度預算冊平常支出部門款項一宗調動追加

澳門政府辦公室

第六 / S A E F T / 八六號批示 關於授予財政司

司長對公鈔公證之行爲

第七 / S A E F T / 八六號批示 關於終止統計暨

普查司司長之定期服務事宜

第九 / S A A / 八六號批示 關於委任行政暨公職

司副司長

第一〇 / S A A / 八六號批示 關於委任行政暨公

職司司長担任常備基金會行政委員會主席之職務

第一〇 / S A E S / 八六號批示 關於給予工務運

輸司一名二等技術員特別假期事宜

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

司法事務室

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

海事署

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要數件

勞工事務室

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍署

聲明書一件

社會工作司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

聲明書數件

官署文告

華務署佈告 關於招考填補助理技術人員團體

第一職階傳譯員數缺考試舉行日期延展事宜

教育司佈告 關於以審查文件方式招考填補教

育人員團體幼兒園教師十三缺應考人考試成績表

建設計劃協調司佈告 關於考升人員團體行政職程

二等文員職級應考人考試成績表

財政司佈告 關於考升領導及督導人員團體科

長應考人確定成績表

財政司佈告 關於招考填補（第一職階）二等

資訊技術員數缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補助理技術團體一等

技術助理員應考人考試成績表

工務運輸司佈告 關於開投招人承造「本市西北區

戶內及雨水下水道之排水第一期」工程事宜

博彩合約監察署佈告 關於招考填補行政團體三等

文員數缺考試典試委員會之組織

海事署佈告 關於招考填補海上交通控制員職

程第一職階海上交通控制員數缺唯一應考人確定

成績表

澳門市政廳佈告 關於一條街道命名事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階三等文員

數缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階書記兼打

字員數缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階二等助理

技術員兩缺乏人報名事宜

澳門郵電司佈告 關於招考人員團體（第一職階）

工人數職位應考人確定成績表

澳門郵電司佈告 關於一項考試一名應考人之姓名

更正事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領一已故退休

勒法耶醫院一等護士遺下之遺屬贍養金

澳門發行機構佈告 關於一九八六年五月資產負債

摘要事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 5/86/M

de 5 de Julho

Alterações ao regime de férias e subsídio de férias na função pública

A presente lei altera aspectos específicos do regime de férias e subsídio de férias aos funcionários e agentes dos serviços públicos, incluindo os dos serviços autónomos e das câmaras municipais, definido pelo Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Introduzem-se modificações nos artigos 5.º, 10.º, 11.º e 12.º do referido decreto-lei, estabelecendo a doutrina de que as faltas dadas por doença ou em resultado de licença por doença não se repercutem nas férias nem na atribuição do correspondente subsídio.

As faltas injustificadas continuam, no entanto, a relevar na definição do período de férias e no regime de cálculo do subsídio de férias.

Finalmente, repararam-se, em disposição transitória, os descontos que os funcionários e agentes, por aplicação retroactiva da redacção original do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, sofreram, por motivo de doença ou de licença por doença superior a trinta dias, no subsídio de férias que lhes foi abonado em 1985.

Pelo exposto, a Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M)

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

(Repercussão das faltas nas férias)

1. Descontam-se nas férias do ano civil seguinte, na proporção de um dia de férias por cada falta, as:

- a) Faltas injustificadas;
- b) Faltas a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º, desde que o funcionário ou agente tenha optado por este regime.

2. O disposto na alínea b) do número anterior não é aplicável ao pessoal a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º

3. Os serviços afixam anualmente, até 7 de Janeiro de cada ano, listas com indicação da duração do período de férias a que cada funcionário ou agente tem direito no ano civil e do número de dias descontados nos termos deste diploma.

4. Os interessados podem reclamar, até 15 de Janeiro, do cálculo do número de dias de férias a que têm direito.

Artigo 2.º

(Alteração dos artigos 10.º, 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M)

O n.º 3 do artigo 10.º e os n.ºs 1 dos artigos 11.º e 12.º do

Decreto-Lei n.º 27/85/M, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 10.º

(Regime geral)

1.
2.
3. Para os efeitos do número anterior só são descontadas as faltas injustificadas.
4.
5.
6.
7.
8.
9.

Artigo 11.º

(Subsídio em caso de suspensão de funções)

1. Os funcionários e agentes têm direito, nos casos de suspensão de funções e sempre que este abranja o mês de Junho, a subsídio de férias correspondente aos dias de férias a que tenham direito nesse ano, calculado nos termos do artigo anterior e com base no vencimento do mês que anteceda ao da suspensão.

2.

Artigo 12.º

(Subsídio em caso de cessação definitiva de funções)

1. Os funcionários e agentes que cessem definitivamente funções têm direito a receber, com o último vencimento, o subsídio de férias correspondente ao período de férias vencido nesse ano, calculado nos termos do artigo 10.º

2.

Artigo 3.º

(Disposição transitória)

1. Aos funcionários e agentes é abonado o montante do subsídio de férias que lhes foi descontado no ano de 1985, em virtude de faltas dadas, em 1984, por motivo de doença ou em resultado de licença por doença que ultrapassaram trinta dias.

2. Aos funcionários e agentes, que, em 1985 e nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, receberam o subsídio de férias e sobre o qual incidiu desconto pelo motivo indicado no número anterior, é igualmente abonada a respectiva diferença.

Artigo 4.º

(Vigência)

A presente lei entra em vigor em 1 de Junho de 1986.

Aprovada em 26 de Junho de 1986.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 30 de Junho de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 56/83/M, que estabelece o regime de alienação dos fogos do Estado aos seus arrendatários.

第一章

程序上之一般手續

法令 第五六 / 八三 / M號 十二月三十日

政府住宅單位轉移予其承租人章程

六月十一日公佈之第四 / 八三 / M號法律設立了政府住宅單位轉移予其承租人之制度。

該法律第二十四條規定公布一項補充法例以管制為執行本法律所不可少的規則。此係本法令之對象及範圍。因此，在本法令訂定的規則轉為管制第四 / 八三 / M號法律第一條一及二款所規定有關住宅單位之轉移程序。

在本法令之特別管制對象有三大範圍：

- 訂定對政府住宅單位轉移程序的參與機關、其有關職權及將遵守之程序；
- 由承購者對單位的支付方式，特別管制與對貸款優惠制度及可解決所有權制度有關的情況；
- 在評估移轉單位時所使用之方法。

法律手續程序之設計符合了下列的基本指導原則：

- 手續程序之簡化，視乎公共機構對目前職務之參與以嚴格所需者為限，及在程序初步階段的進展賦予關係人一個重要角色；
- 在程序的行政方面與技術方面作組織性的分開；
- 程序上逐步容許有效率自動控制其處理各方面的可能性；

將程序上有關行政方面的工作授予財政司而將更具技術性的工作授予建設計劃協調廳。

對住宅單位的評估及其支付方式有關方法的設計，符合了由承購者所負擔之費用與由政府所負擔之費用之間均衡的有條理研究。

擬由承購者家庭為居屋所作之努力不超過其月收入百分之三十，以作為最高限額。為此目的，因採用反映家庭社會經濟狀況的折減法，而引致對修改售價的因素，以及截至目前為止由該等家庭已繳交之租金，皆予考慮。

另一方面，亦兼顧到有關單位轉移價格代表對政府住宅財產的評估有合理方式的原則。

最後，對於轉移單位的支付方式，在第四 / 八三 / M號法律第十五及十六條所規定之兩種制度之間，選擇了追隨財政恒等原則。因此，承購者有權在購買後數年作出較大的財政努力或將該較大的努力在規定支付單位期限之最後幾年作出的兩個制度中，作出最後選定。

綜上所述；

經聽取諮詢會之意見後；

按照二月十七日第一 / 七六號基本法所頒布之澳門組織章程第十三條一款所賦予之權，澳門總督合頒布在澳門地區具有法律效力之條文如下：

政府住宅單位轉移予其承租人章程

第一條 （請求參與人之資格）

一、凡居屋承租人，表示有意請求參與購買政府居屋，將透過向財政司遞交經填妥及簽署的請求參與表為之。

二、有意的承租人將在財政司獲得上款所指之請求參與表。

三、在證實下列情況後，財政司方得將請求參與表分發予有意者：

- A、其本人為政府住宅單位之承租人；
- B、欲求單位不符合六月十一日第四 / 八三 / M號法律第一條三款A及D項之規定。

第二條 （請求參與表）

一、上條所指之請求參與表，由有意承租人的請求參與書稿，以及由有意承租人及本條三款所指參與機關妥為填寫及簽署的問卷所組成。

二、請求參與書稿係請求參與人向政府證明其有意購買所居住單位之一種文件，其內容為請求財政司告知所欲求單位之售價。

三、本條一款所指的問卷係用以證明按照第四 / 八三 / M號法律第一條所訂定之住宅單位之可轉移性質以及收集關於單位轉移計價所需的資料。問卷分為五部份，每一部份將分別由有意的承租人、澳門文化學會、工務運輸司、財政司及建設計劃協調廳填寫。

第三條 （問卷內容）

一、上條三款所指問卷各部份有如下內容：

A、由有意承租人填寫者：

- 在欲求單位內各永久居住者的姓名、年齡、親屬關係（與承租人）及職業狀況；
- 由屋主證明各個家庭成員之月收益；
- 地點（街道、門牌、樓層及單位之編號 / 字）及欲求單位之類型；
- 請求參與人成為單位承租人之年月。

B、由澳門文化學會填寫者：

- 根據受保護文物表，對樓宇加以甄別。

C、由工務運輸司填寫者：

- 單位建築面積及居住准照之年份；
- 單位的整潔、衛生及舒適現況；
- 對在該處興建有關樓宇之地段，規定其未來的利用。

D、由財政司填寫者：

- 證實請求參與人為一個政府住宅單位的承租人及該單位不在第四 / 八三 / M號法律第一條三款A及D項規定之列者；
- 現時支付予承租人及同住其他公務員之月薪及月津貼；
- 現時從承租人薪金扣除之租金；
- 欲求單位之取得年份及買價。

E、由建設計劃協調廳填寫者：

- 按照本法令第十七條及續後數條之規定，計算單位之售價；
- 欲求單位因在批給地段所佔部份引致由承租人支付之年租，以及批給之其他條件。

二、為着有關效力，屋主及上款所指機關所提供的資料及聲明，其上須有提供資料負責人的簽名並加蓋印章或水印。

三、對蓄意在問卷提供虛假或不正確聲明者，除執行按照第四 / 八三 / M號法律第十七條規定以及法律之一般規定之其他處分外並將導致有關申請永遠作廢。

第四條 （程序上之一般手續）

一、有意的承租人於填寫問卷關於供其本身用之內容後，應向有關雇主要求證實按照本法令第三條二款之規定所聲明之月收益。

二、隨後，有意的承租人應分先後向文化學會、及工務運輸司取得各該機關提供問卷範圍內之資料。

三、當問卷內關於有意者、澳門文化學會及工務運輸司部分及請求參與書稿于填妥後，請求參與人應將之遞交財政司。如此填寫之請求參與表，其遞交將予發給收到該份文件之收據一張。

四、在證實請求參與表已經填妥，對有意的承租人在問卷所作的聲明並無疑問、及表內並未載有欲求單位轉移的妨碍後，財政司應填寫問卷所屬部份，並將問卷送交建設計劃協調廳。該廳將根據請求參與表所載資料及按照本法令之規定，計算單位轉移價格及按照七月五日第六 / 八〇 / M號法律之規定應由承租人繳交因單位在批給地段所佔部分引致之年租金額。

五、財政司將就該單位所訂之售價、應付年租、及單位出售的其他條件，特別是關於支付的選擇方式，告知有意者。

六、上數款所指各機關在辦理程序上的手續時須遵守下列期限：

- A、文化學會——八天；
- B、工務運輸司——十五天；
- C、財政司——十五天；
- D、建設計劃協調廳——十五天；
- E、財政司（對有意者的告知）——五天。

第五條 （有意者之同意、申駁或放棄）

一、有意的承租人將在最多三十天期內，對政府為該居屋單位所建議的出售條件以書面向財政司提出其同意、申駁或放棄。期限告滿後，案卷將予歸檔。

二、承租人的同意，永遠係以致總督的聲明書為之，聲明書上應指出所選取的支付方式，以及聲明接受第四 / 八三 / M號法律第九條所指之承諾。

三、申駁政府所建議的出售條件，係以致總督之申請書為之。有意的承租人應指出其不同意之理由。

第六條 （仲裁委員會）

一、倘有申駁時，財政司應提請總督組織第四 / 八三 / M號法律第七條二款所指之仲裁委員會。

二、委員會於委出後之十五天期內，編製關於申駁意見書，在其內應載有呈交總督的一份最後報告書。

三、財政司將立即通知關係人有關已作出的決定，承租人于接到通知該日起計五天內向財政司遞交其表示同意或放棄之書面聲明書。在指定期限告滿後，其申請將予歸檔。

四、上款所指的同意，將按照本法令第五條二款的規定為之。

第七條 （關於總督批示的案卷編製）

由財政司編製呈請總督批示之案卷，其組成如下：

- A、按照本法令第二及三條之規定經全部填妥的請求參與表；
- B、仲裁委員會就申駁事項之報告書；
- C、與有意的承租人及 / 或其他參與人士有往來的文件；
- D、明確載有單位的出售條件及不反對單位轉移說明案卷的綜合資料；
- E、有意者的接納——必要條件。

第八條 （財政司為買賣契約之準備）

一、經總督批示決定後，財政司應在五期限內將有關內容通知有意者。

二、倘有上級的有利批示時，財政司還應：

- A、將該批示通知郵電儲金局，並檢附第四 / 八三 / M號法律第十五及十六條規定關於支付選擇制度之設立引致有關編製財務活動管理及控制案卷所需之文件；
- B、準備簽訂買賣契約所需的文件；
- C、與承諾購買承租人、郵電儲金局及倘採用對貸款優惠制度時，則與購買者所指定之銀行接洽，以及確定不動產買賣契約之簽立地點及日期。

第九條 （合約之訂立）

一、視乎有意者所選擇的支付方式，買賣契約將按照成為本法令一部分之附件二所指文稿訂立之。

二、在涉及採取對貸款優惠制度之支付方式時，有兩份契約將同時訂立：其一為承諾購買的承租人與代表本地區政府以承諾出售者身份之財政司司長訂立的買賣契約。其二為購買者以所取得的單位作為借款保證而與貸款銀行之間的抵押契約。郵電儲金局將以還款予銀行之担保人身份，在此一最後契約上簽署。

三、在採取即付現或可解決所有權制度時，承諾買賣雙方所訂立的契約依買賣合約的正常方式。

第二章

單位轉移予承租人的支付方式

第十條 （支付方式）

有意購買政府單位的承租人，對上述單位價格將得選擇採用在可解決所有權制度下由政府給予優惠的一個特別貸款制度支付或以即付現方式為了結。

第十一條 （對貸款的優惠制度）

一、有意的承租人為着單位之取得目的而向本地區任何銀行借款時，政府係以如下條件給予優惠：

A、對貸款可給予的優惠額，不得超過政府為出售單位所訂定之價格；

B、政府按照以下優惠表對借款給予優惠：由政府負擔之優惠表

借款年期	將由政府負擔之優惠利率
第一年內	約定利率——4%
第二年內	約定利率——4.5%
第三年內	約定利率——5%
第四年內	約定利率——5.5%
第五年內	約定利率——6.5%
第六年內	約定利率——7.5%
第七年內	約定利率——9%
第八年內	約定利率——12%

二、約定年率之由政府可給予最高優惠為百分之十五。此項優惠在所有借款協議的約定利率高于上述利率時，將予以確保。

第十二條 （對取得居屋改良及修繕工程所為銀行借款之優惠）

一、以貸款優惠制度承諾購買居屋者，為取得居屋改良工程所為之銀行借款，政府得給予優惠。此等活動將遵守之條件如下：

- A、關於營造工程說明、有關預算及單項費用，將應作為第一條一款所指請求參與表的附件遞交；
- B、工務運輸司將對建議的營造工程及有關費用的需要作出意見；
- C、為上述目的辦理的借款金額及優惠將與為購置居屋對貸款所給予的優惠數值相同，不得超過以下的最低數值：每平方公尺建築面積價格及總數值，兩者將每年以訓令訂定之；
- D、為實現取得居屋改良工程之預定借款，應與為取得居屋的預定借款同時辦理。

二、當工務運輸司指出單位有需要補修及改良工程，而請求參與人有意按照上款B及C項之規定將工程實現時，單位方得為轉移。

三、工程實現證明係屬工務運輸司的職權；一旦證實係按照建議書內所載之規定營造時，該司即將事實通知郵電儲金局。

四、倘在訂立買賣契約後六個月內本條上數款所指的保存及改良工程尚未實現時，與居屋的購買及保存與改良有關的優惠即行中止。

第十三條 （在可解決所有權制度下單位的支付）

一、為支付第四 / 八三 / M號法律第十六條所指關於可解決所有權制度單位樓價之目的，出售單位之訂價每十萬元澳門幣適用下表：

	月分期付款	
首三年期	澳門幣	七三〇元
第二個三年期	澳門幣	八三〇元
第三個三年期	澳門幣	九三〇元
第四個三年期	澳門幣	一，〇三〇元
第五個三年期	澳門幣	一，一三〇元

二、上表對於有意承租人承諾在少于第四 / 八三 / M號法律第十六條二款所指期限內為單位支付者將不適用。

適用的表，將由建設計劃協調廳按照請求參與人交往財政司的特別建議書所載個別情況訂定之。

三、由承租購買者支付的月分期付款額，將以下列方式計算：

$$\text{月分期付款} = \frac{\text{單位售價}}{\text{澳門幣十萬元}} \times \text{表內相應的分期付款}$$

五、在有意承租人所支付的月分期付款倘不符合第四 / 八三 / M號法律第十六條一款末段規定之情況下，則以對單位的支付期經減除為確保本條規定的足夠期間後計算之。對單位支付期的更改，將由財政司通知有意承租人。

第十四條 （對居屋貸款的優惠基金）

一、設立對居屋貸款的優惠基金，其管理係屬郵電儲金局及其制度將係補充法例之對象。

二、政府所支持給予優惠的負擔，將透過對居屋貸款的優惠基金確保之。

第十五條 （對取得單位之支付）

一、對取得單位的支付將以下列方式為之：

- A、即付現購買——應繳款項係在簽署買賣契約時交予郵電儲金局；
- B、在對貸款優惠制度或可解決所有權制度下的購買——在購買者或承租人之薪金內扣除其因倘有的優惠而引致之月負擔。

二、在每月二十五日之前，財政司將交予郵電儲金局按照上款B項規定所作出之扣除。

三、關於在對貸款的優惠制度下為購買居屋而由銀行承做借款所生的負擔，全部將由郵電儲金局應付。

四、關於一款B項所述情況，購買者或承租人將須在郵電儲金局存放一筆款項相當於每期應供款（優惠及非優惠部份）的月負擔三倍。

五、倘購買係採用對貸款優惠制度或可解決所有權制度實現時，郵電儲金局將每季送交購買承租人有關財政狀況綱要乙份，其內將特別指出尚待繳付之分期數目及應繳之尚欠本金金額。

六、一款B項所指之受益人將支付郵電儲金局一筆關於銀行所提供服務的酬勞及每年以訓令訂定四款所指借方名義的費用。

第十六條 （對遵守所作承諾之保證）

一、在對借款的優惠攤還期間或在租金解決制度下購買單位的支付期間，公務員購買者或租賃者涉及薪酬喪失之任何假期將不得給予。

二、任何公務員因過失或錯誤資料而對上述公務員給予該等假期者，除負紀律責任外，對月分期供款的繳付，將負連帶責任。

三、處於一款所指情況的公務員，將得給予大假，但繼續在其有關薪俸內為扣除。

四、對處於一款所指情況的公務員，其涉及受薪俸暫時喪失或受停職及薪俸全部喪失之紀律處分者，將適用下列方法：

- A、在每月二十五日之前，將須繳之分期付款直接繳交予郵電儲金局；

B、倘在任何月份，未繳付有關分期樓款時，郵電儲金局為着繳付應繳的分期，即將第十五條四款所指帳目記入借方，該公務員一旦重新支領薪俸時，應將上述存款重組至當時所應處的水平；

C、月分期付款倘不能以第十五條四款所指帳項的借方清繳，又未有按照A項的規定直接向郵電儲金局繳付時，自到期起，遲延的月利息為百分之一點五。所欠的各分期付款以及到期利息，將在該公務員薪俸內為扣除抵付，其期間將與未為繳付期相同；

D、當喪失薪酬的停職終于引致被革職時，欠繳的各分期及到期的遲延利息將被視為政府的債項；

五、在以租金解決制度下，已取得或在取得的單位，倘購買者或承租人身故時，將依「死因」繼承規則為轉移。倘繼承人係在生之配偶，第一尊或卑親等時，優惠方繼續存在，否則適用第四 / 八三 / M號法律第十八條的規定。

六、倘居屋的購買係以可解決的所有權制度作出而繼承人係在生配偶，尊親屬一親等的情况時，總督得依據繼承人的申請，批准其將單位放棄購買及倘繼承人與承租購買者於截至其死亡前仍同膳同宿時，則轉為承租人的情况，為新租賃所訂之條件將以市場情况、單位價值及家庭成員的經濟狀況為考慮。

第 三 章

單位轉移計價所適用的方法

第十七條 （單位之轉移價格）

單位的轉移價格將適用下列公式計算：

$$P = P_m (1 - C_s) C_s P_M$$

在此

P ——係表示單位轉移價格

P_M ——係表示最高售價

P_m ——係表示最低售價，及

C_s ——係表示對價格的社會調整系數

第十八條 （最高及最低售價）

一、最高及最低售價的訂定將適用以下兩個公式：

公式一：

$$AB \times P_v \times C_v \times CL$$

公式二：

$$P_c - RA$$

最高售價（P_M）將係由使用兩個公式所得之較高價值。最低售價（P_m）將係所得的較低價值。

二、在上款所指之公式中：

A、A B——指單位的建築面積，而係單位外牆外周界及該單位與相連單位分隔牆中線所規限的面積加上單位對大樓公有地方——大樓入口「大堂」、樓層公有地方及上蓋——所佔相應部份引致之面積及包括車房的有上蓋附屬地方面積等總和來訂定；

B、P_v——係表示為單位評估之目的將在公式內使用之每平方米單價。P_v將每半年由建設計劃協調廳建議以訓令訂定之並應盡可能接近房屋自由市場所實施的每平方米建築價值的調整平均價格；

C、C_v係按照單位的陳舊所作價格調整的一個因素並視乎該單位年數，採用下表所載的數值：

陳 舊 系 數

年數	系 數
○	一・○
一	○・九九
二	○・九八
三	○・九七
四	○・九六
五	○・九五
六	○・九四
七	○・九三
八	○・九一
九	○・八九
十	○・八七
十一	○・八五
十二	○・八三
十三	○・八一
十四	○・七九
十五	○・七七
十六	○・七四五
十七	○・七二
十八	○・六九五
十九	○・六七
二十年及以上	○・六四五

D、C_L——係因單位位置而引致價格調整的一個因素。為着適用現行本地區空置地段租金表之目的，位置系數將遵照本地區的劃分，對該表內所定之五個區給予系數如下：

區	位置系數
A	○・八
B	○・八五
C	○・九○
D	○・九五
E	一・○

E、P_C——係表示政府以年投資平均率百分之六取得或興建單位時所支付之數值。

F、R A——係指現時月租乘以住客租住政府單位月數所得之積。

第十九條 （社會調整系數）

一、第十七條所指的社會調整系數係按照購買者家庭之社會經濟狀況而將單位之轉移價格調整。

二、社會調整系數的數值將從下表分數總和獲得。

計算社會調整系數，將以社會經濟參項為考慮

參 項	分 數
一、不包括在家庭成員定義之內而由承租人負擔的人數：	
○人	○・○六
一人	○・○四五
二人	○・○三
三人	○・○一五
四人及以上	○・○
二、單位佔用指數（各家庭成員人數所分配得的平均數值）	
至二・○	○・一二
二・○至二・五	○・○九
二・六至三・○	○・○六
三・一至三・五	○・○三
三・六及以上	○・○
三、與家庭成員每人月收入有關的月租給付百分率	
30%以下	○・二二
30—50%	○・一六五
51—70%	○・一一
71—90%	○・○五五
91%及以上	○・○

三、為着實施上表之目的，將採用下列定義：

A、承租人之家庭成員將由同膳宿之配偶、未婚子女、承租人的父母及外父母的一組人所組成；

B、在單位居住各成員的月收入，相當於各成員月收入的全部總和、包括未經扣除的薪俸、薪金及津貼，連同任何其他固定收入在內。但家庭津貼係唯一不列入上述收入的整體內；

C、睡房及廳概視為單位的間格。

第二十條（因批給地段有關部份所引致的年租）

一、因批給單位所在地段有關部份而由承租購買者繳付的年租，其計算將按照第六 / 八〇 / M號法律所採用的現行本地區空置地段租金表為之。

二、租金將得低於一款所指的表列載的租金，在此情況下，由建設計劃協調廳按時訂定。

第 四 章

暫 行 條 例

第二十一條（關於共和國團體公務員單位之轉移）

共和國團體屬員之有意承租者，在對貸款優惠制度及可解決所有權制度下單位的支付條件，將以于適當時頒佈的特別管制法例訂定之。

第二十二條（暫行條例）

為實施本法令之目的，採用以下的暫行條例：

A、一九八四年六月三十日之前，第十七條三款所指的平均售價為每平方米澳門幣二千八百元；

B、一九八四年六月三十日之前，第十二條一款C項所指的最高金額分別為每平方米澳門幣二百元及二萬五千元；

C、一九八四年期間，第十五條六款所指費用數額，將相當于承租購買者在使用對貸款優惠制度的情況所應繳付的月分期金額百分之五，及在以可解決所有權制度購買的情況下亦為月分期金額的百分之五。

第 五 章

最 後 條 例

第二十三條（自治機關及行政團體）

本法令的規定實施于自治機關及行政團體，並將設立資格的職權賦予財政司、工務運輸司及郵電儲金局。

第二十四條（實施上的疑義）

因實施本法令所產生的疑義，將由總督以批示解決之。

一九八三年十二月二十三日簽署
着頒行

總督 高斯達

請 求 參 與 表

第五六 / 八三 / M號法令第二及第三條之附件

問 卷

第一部份——由請求參與人填寫

一、關於居住單位成員之社會經濟資料

居住單位的 個人姓名	年齡	與承租人之 親屬關係	工作狀況	月 收 入	
				金額	由雇主證實

二、關於單位的資料

- * 確定位置
- * 類型

三、請求參與人成為欲求單位承租人之年月

- * 年
- * 月

日期

簽名

第二部份——由澳門文化學會填寫

為着第五六 / 八三 / M號法令第三條一款B項所規定之目的，茲聲明座落
大樓係一幢
大樓。

日期

簽名

（用打字機繕成之姓名）

第三部份——由工務運輸司填寫

為着第五六 / 八三 / M號法令第三條一款C項規定之目的，茲聲明座落
單位，

A、建築面積為
平方米。

B、有居住准照，發出日期為

C、單位之清潔、衛生及舒適條件為

D、(有)/(無)預料房屋于短期內拆卸，原因

- (將不適用者刪除)
- 一、按照第四 / 八三 / M號法律第一條之規定，不反對單位之轉移。
 - 二、按照第四 / 八三 / M號法律第一條C項之規定，該單位將不得轉移，但在該單位實現改良工程則除外。
 - 三、按照第四 / 八三 / M號法律第一條B項之規定該單位不得轉移。

日期

簽名

(用打字機繕成之姓名)

第四部份——由財政司填寫

一、聲明

為着第五六 / 八三 / M號法令第一條二款規定之目的，茲聲明：

A、請求參與表的申請人是 / 不是座落單位之承租人；

B、該單位不在第四 / 八三 / M號法律第一條三款A及D項之列。

日期

簽名

(用打字機繕成的姓名)

二、補充資料

* 在新俸內扣除之月租金為澳門幣 元。

* 單位取得的年份為

* 單位取得價為澳門幣 元。

日期

簽名

(用打字機繕成的姓名)

第五部份——由建設計劃協調廳填寫

為着第五六 / 八三 / M號法令第三條一款E項規定之目的，茲通知：

A、座落 單位，其建築面積為 平方米應以澳門幣 元出售。

B、按照第五〇 / 八一 / M號訓令核准的表所定，繳付年租金金額為澳門幣 元。

日期

簽名

(用打字機繕成的姓名)

第五六 / 八三 / M號法令附件

契約格式

第九條一款附件

買賣契約

(可解決之所有權)

一九八 年 月 日在澳門市友誼大馬路財政司辦公大樓內，當本人財政司主任技術員兼廳長面前，到有：第一方立契人為賣方澳門政府，由總督閣下按照澳門組織章程第十一條一款A項的規定，透過刊行十二月十一日第五十號政府公報第二一五 / 八二 / M號訓令授權予澳門財政司司長 先生為代表。

第二方立契人為買方 先生，職業 與 結婚(未婚)、持有由 於 發給第 號認別證及居住於 街。本法區共和國助理檢察總長 先生亦有出席。以上

各人之身份均為本人所認識及證實。第一方立契人以賣方身份及第二方立契人以買方身份聲明：因第二方立契人於 月 日請求澳門總督按照第四 / 八三 / M號法律之規定，將座落 街房屋(獨立單位)轉移予其本人，此項請求經獲總督在為此行為向本人出示並為有關目的而歸檔的上述文件上所作出的批示予以批准。第一方立契人以上述身份聲明，伊係座落 街上述房屋(獨立單位)業權人，該房屋在 堂區房屋紀錄登記，編號 及在本法區登記局 冊 頁說明，編號 上述房屋(獨立單位)無任何設定責任、負擔或責任。按照本契約及六月十一日第四 / 八三 / M號法律之規定，第一方立契人以上述身份將專供住宅用途之上述房屋(獨立單位)連同一切有關附屬設施、廊路及進出處並按照上述法律第十條規定設定為期五年之不得移轉責任，售予第二方立契人。此項出售由第二方立契人以澳門幣 元之價承受，分為 個分期支付，在首三年，月供金額澳門幣 元。嗣後，在各三年期，得按照第 八三 / M號法令第十三條的規定予以檢討。各分期將由簽立契約之翌月起在其薪酬內扣除。業權的轉移只在繳付價款之最後一項分期後為之。

此項出售在 街興建的房屋(獨立單位)因座落地段有關部份致生租賃批給，為期二十五年。有關年租每平方米為澳門幣 元，因此總金額為澳門幣 元，並得每五年檢討一次。房屋(獨立單位)不得轉移期限一經告滿後，關於批給所引致的轉移方面與地段批給有關的用途變更及未載明事宜將得援引七月五日第六 / 八〇 / M號法律的規定。房屋(獨立單位)之維修費用及共同管理的有關費用，概由第二方立契人承擔。按照六月十一日第四 / 八三 / M號法律第十四條之規定對該獨立單位所課征的稅項，第二方立契人有責任按時繳付。第二方立契人必須永遠為該房屋(獨立單位)向主辦事處設在本地區的保險公司購買火險，其金額不低於澳門幣 元，及當發生火災引致該房屋(獨立單位)全部或局部受損失時，以條件容許澳門政府收取至多達其貸款及所應繳的上述其他稅項額度的賠償。

倘第二方立契人身故，購買中之單位，將按照「死因」繼承規則為轉移。倘繼承人不能或不願意繼續上述承購，總督得依據申請批准其放棄，並將相當於由第二方立契人透過每月在其薪金內為扣除的已繳付各分期款項總和經減除第二方立契人在作為租客居住期間以租金名義所應繳付款項後，餘款發還予該等繼承人。倘上述繼承人與第二方立契人同膳宿者，亦將得申請租賃上述房屋(獨立單位)。

由本合約所產生的問題指定在澳門法院解決。又第二方立契人聲明：接受上述條件之出售並為本契約之完全有效，其聲明如上。按照現行印花稅總表第四十八、八十二及一百零二條之規定，應繳印花稅為澳門幣 元並按照一九四一年三月十五日第七〇一號立法條例核准印花稅章程第一百零一條之規定，以憑單繳付。又按照七月十一日第四 / 八三 / M號法律第十四條一款之規定，本出售免繳物業轉移稅。經查明有資格之證人為

先生、 (職業)、已婚(未婚)、居住 街、及 先生、 (職業)、已婚(未婚)、居住 街，均在本市居住。本人財政司廳長兼本地區公庫專用立契官經將本件向各同時在場者高聲宣讀後，由證人連同立契人、共和國助理總檢察長共同簽名其上。

即 付 現 買 賣 契 約

一九八 年 月 日在澳門友誼大馬路財政司辦公大樓內，當本人財政司主任技術員現任廳長面前，到有第一方立契人，即賣方澳門政府，由總督按照澳門組織章程第十一條一款A項的規定，透過刊行十二月十一日第五十號政府公報第二一五 / 八三 / M號訓令授權予澳門財政司司長 先生作代表。第二方立契人即買方 先生，職業 與 結婚（未婚）持有 於 發給第 號認別證及居住 街。本法區共和國助理檢察總長 先生亦有出席。以上各人之身份均為本人所認識及證實。

因此，第一方立契人以賣方身份及第二方立契人以買方身份聲明：由於第二方立契人於 月 日請求澳門總督按照第四 / 八三 / M號法律及第五六 / 八三 / M號法令之規定，將座落 街房屋（獨立單位）轉移予其本人，此項請求經獲得總督在為此行為而出示於本人及為有關目的而歸檔的上述文件上所作出的批示予以批准。

第一方立契人以上述身份聲明：伊係座落 街上述房屋（獨立單位）所有人，該房屋在 堂區房屋紀錄冊登記，編號 並在本法區登記局 冊 頁說明，編號 。上述房屋（獨立單位）並無任何設定責任、負擔或責任。按照本契約及六月十一日第四 / 八三 / M號法律之規定，第一方立契人以上述身份將專供住宅用途之上述房屋（獨立單位）連同全部附屬設施、廊路及進出處及按照上述法律第十條規定設定為期五年的不得轉移責任出售予第二方立契人。此項出售價澳門幣 元，第一方立契人以上述身份已從購買者收取全部價款。因此，此項交易經在各證人面前了結有關帳項。至於此項出售在 街建造的房屋（獨立單位）因座落地段之有關部份致生租賃批給，為期二十五年，有關年租每平方米為澳門幣 元，每層總金額為澳門幣 元，並得每五年檢討一次。

房屋（獨立單位）不得轉移期一經告滿後，關於批給所引致的轉移方面，與地段批給有關的用途變更及未載明事宜，將得援引七月五日第六 / 八〇 / M號法律的規定。

第二方立契人以上述身份聲明：關於出售、價款了結及所指責任均予接受。彼等聲明如上並以簽契人身份互相接受。本人對此予以信任。按照現行印花稅總表第四十八、八十二及一百零二條之規定，應繳印花稅為澳門幣 元及按照一九四一年三月十五日第七〇一號立法條例核准之印花稅章程第一百零一條之規定，將以憑單繳付。按照七月十一日第四 / 八三 / M號法律第十四條一款之規定，本出售免繳物業轉移稅。經查明有資格之證人為 先生、（職業） 、已婚（未婚）、持有由認別證科於 發出第 號認別證，居住 街及 先生、（職業） 、已婚（未婚）、持有由認別證科於 發出第 號認別證、居住 街。本人財政司廳長兼本地區公庫專用立契官經將本件當所有人士面前高聲宣讀後，由上述證人連同立契人、共和國助理檢察總長共同簽署其上。

抵 押 借 款 契 約

年 月 日在澳門友誼大馬路財政司辦公大樓內，當本人，本法區立契官公署第 辦事處立契官，明確為此項行為應邀到此。當本人面前到有：第一方立契

人 先生、職業 與 結婚（或未婚）、 出生，居住本市 街、持有 於 發出第 號認別證，其身份為 銀行有限公司經理，該公司主辦事處設於澳門 街，在本法區登記局第 冊第 頁登記，編號 。第二方立契人 先生與 結婚（或未婚）、（職業） 出生、居住本市 街及持有認別證科於 發出第 號認別證。第三方立契人 先生，與 結婚（或未婚）、 出生、居住本市 街，（職業） 、持有認別證科於 發出第 號認別證。其身份為澳門郵電儲金局代表。一如一九三五年十一月九日第一九四六號省令核准的郵電儲金科章程第三十四條一款所指者。以上各人之身份均為本人所認識及證實。如此，在本人面前，三方立契人中的第一方及第三方立契人以上述身份聲明：彼等互相約定及繕立下開契約：第一條：第一方立契人 先生，代表 銀行有限公司在其銀行內為第二方立契人 先生開立一個透支帳戶，金額為澳門幣 元訂定年利率為 %（以文字表示）。第二條：借款本金之攤還及有關利息將透過第三方立契人以連續及平分每期為澳門幣 元的月分期方式清償予 銀行有限公司。獨附款：倘浮動時，利率將得由第一方立契人按照本地區金融市場一般所採用的利率予以調整且引致上述月分期金額的修正。第三條：為着所給予的透支，應得利息及銀行為其本身的安全或償還所必須作出法庭內外的任何費用得以確保，第二方立契人將座落 街房屋（獨立單位）作首次抵押，該房屋在 堂區房屋紀錄冊登記，編號 並在本法區登記局第 冊第 頁說明，編號 。係第二方立契人透過本地區財政司專用立契官在第 冊第 頁所立契約購入，因而屬於伊所有者。第四條：第二方立契人在合約之有效期內有責任為其用以抵押的不動產向第一方立契人所接受的公司購買火險，其保額不少於澳門幣 元，而在有關保險單上背書予第一方立契人即時准許第一方立契人，當第二方立契人不在適當時繳交保險費時代為繳付。在此情況下，上述保險費金額，將加在現時所給予的貸款內並應得主要合約所訂定的同樣利息。第五條：第三方立契人以上述身份聲明：接受將第二方立契人應繳的月分期款項，進行支付予 銀行有限公司，並按照第五六 / 八三 / M號法令第十一條及第十二條之規定對利息給予部份優惠。第六條：第二方立契人聲明：按照第五六 / 八三 / M號法令第十一、十二及十五條之規定接受上述條件的借款及准許財政司在其薪俸內扣除應繳付予第一方立契人由月分期款項與倘有的優惠兩者差額所產生之款項及將之轉予第三方立契人，悉如第五六 / 八三 / M號法令第十一、十二及十五條各條文之所定。第七條：無論基於任何原因，第三方立契人不接受在第二方立契人薪俸內所作之月扣除時，將引用第五六 / 八三 / M號法令第十六條之規定。第八條：在本契約內與第二方及第三方立契人權利及義務有關的未載明之一切事宜，將引用第四 / 八三 / M號法律及第五六 / 八三 / M號法令之規定辦理。第九條：三位立契人對本合約所載有關其一方立契人的部份有責任嚴格遵守，同時對本合約所產生之爭訟，規定以澳門為住所並選定本地區法庭而放棄受任何其他審理。

因此，聲明及訂立如上並為本人所承認。

按照印花稅表第八十二及一百零二條之規定應繳印花稅為澳門幣 元。

經查明有資格之證人為 先生、(職業)
 , 已婚(未婚)、持有認別證於 發
 給第 號認別證、居住澳門 街及
 先生、(職業) 、已婚(未婚)
 、持有認別證於 發給第 號認別證、居
 住澳門 街。彼等與三位立契人及本人
 , 本法區立契官公署第 辦事處立契官共
 同在本契約簽署。經在立契人及同時在場的各參與人面前
 , 高聲朗讀本契約並解釋其內容及效力。

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 123/84/M, que dá nova redacção aos artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro. (Regulamento da Alienação dos Fogos do Estado aos seus Arrendatários).

法 令 第壹二叁 / 八四 / M號 十二月二十六日

對十二月三十日第五六 / 八三 / M號法令第十一條及十三條之修訂

在管制政府單位移轉予其承租人之十二月三十一日第五六 / 八三 / M號法令第十一條中, 訂定採用銀行信貸購買之利息優惠方式及在第十三條訂定以租購物業方式單位的支付方式。

對第十一條所載的優惠表之實施, 在涉及政府單位出售程序的若干機關之間出現疑義。因此, 不但要消除此等疑義, 而且須改善該條所訂定之制度, 以便將之更好地適應於在本地區金融市場所實施的息率浮動制度。

對於第十三條, 擬在本法令訂立在第五六 / 八三 / M號法令所訂定之, 且容許適應在長時期內所發生之貨幣貶值現象有需要的靈活制度, 以便管制為支付租購物業方式單位而訂定之每月分期款項的調整方式。

基此;

經聽取諮詢會之意見;

按照澳門組織章程第十三條一款之規定, 澳門總督制訂在澳門地區發生法律效力之條文如下:

第一條: 十二月三十日第五六 / 八三 / M號法令之第十一及十三條將作如下修訂。

第十一條 (信貸優惠制度)

一、倘有意的承租人為購置單位而向本地區任何銀行所取得的信貸符合如下條件, 政府將給予優惠:

- A、優惠信貸的金額不得超過政府為出售單位之目的而訂定的價目;
- B、貸款之償還期限不得少於十五年;
- C、政府負擔的優惠率係載於本條續後數款內所指者。

二、對相當於或超過每年百分之十五之可引用銀行利率貸款, 政府負擔之優惠率將如下:

貸款年期	優惠率
第一年內	11.0%
第二年內	10.5%
第三年內	10.0%
第四年內	9.5%
第五年內	8.5%
第六年內	7.5%
第七年內	6.0%
第八年內	3.0%

三、對當時或將來低於每年百分之十五之可引用銀行利率之情況, 政府負擔的優惠率將係載於上款所指表之最高優惠率減除產生於可引用之銀行利率的變動一半所得之差額, 即

$$T_B = T_{MB} \frac{15\% - T_y}{2}$$

T_B ——代表政府負擔的優惠率

T_{MB} ——代表政府所負擔及載於本條一款所指表的最高優惠率

T_y ——代表於貸款時可引用之銀行利率

四、在任何情況, 承租購買者所負擔的利率不得少於每年百分之二; 而在此等情況, 政府所負擔的優惠率將係於貸款時可引用的銀行利率減除百分之二的率所得之差額, 即:

$$T_B = T_y - 2\%$$

第十三條 (租購物業方式單位之支付)

一、.....

二、.....

三、.....

四、在有意承租人所支付之每月分期不符合第四 / 八三 / M號法律第十六條最後部份之規定的情況, 該每月分期係以單位之支付期限減除為確保符合上條規定之足夠期間而計算。單位支付期限的修改將由財政司通知有意的承租人。

五、不論因一款所指表或本條第二、三及四款之實施而產生的每月分期款項, 將永遠每年由總督以批示調整之。調整率將永遠以統計暨普查司所公佈在有關調整對上一年度之每年消費物價指數可變動之一個百分率代表。

第二條: 按照第五六 / 八三 / M號法令規定購買政府單位之現職公務員及公職服務員、退休或退役者、及為退休目的而離職者, 均無權領取第一〇〇 / 八四 / M號法令第九條B項所指之居住津貼。

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 33/85/M, que estabelece o regime de bonificação ao crédito concedido a residentes de Macau para a aquisição de habitação própria em mercado livre.

法 令 第三三 / 八五 / M號 四月十三日

對澳門居民在自由市場為自住居屋取得之目的所獲給予貸款的優惠制度

澳門總督曾于一九八四年一月份在立法會發表談話時稱, 關於居屋政策的主要指導方針業經訂定, 在該方針為着把澳門居民無分任何種族、社會、經濟和職業, 全部及無疑問地納入所追隨的居屋政策, 訂定了其概括性原則。

鑒于第三三 / 八五 / M號法令所設立的對在自由市場自住居屋取得的公務員于居屋政策所定措施範圍內給予的優惠制度, 其目的是刺激建築業的復甦和居屋自由市場的恢復活力, 現本法令將該法令所定的優惠經對適用範圍的優惠制度和程序上的手續作出若干修訂後, 伸展至澳門全體居民。

綜上所述;

案經聽取諮詢會之意見;

按照澳門組織章程第十三條一款的規定, 澳門護理總督合制定在澳門地區具有法律效力的條文如下:

第一條 （適用範圍）

關於第三二 / 八五 / M號法令所設立的優惠制度，經對下開條文作出適應後，伸展至澳門居民。

第二條 （受益人）

一、凡澳門居民之同備下列條件者，均得請求參與本制度：

- A、年齡足十八歲或以上；
- B、在本地區居住至少三年；
- C、持有本地區行政當局所發給的身份證明文件；
- D、所購居屋供取得人永久居住者；
- E、非屬澳門地區任何市區房屋或分層樓宇制度構成大樓的獨立單位的所有人。

第三條 （優惠率）

本地區行政當局將透過居屋貸款優惠基金，支持上條所指人士而符合下開條件者在自由市場為單位取得獲給予銀行借款所引致的下列優惠率：

- A、借款可適用的銀行年利率相等或超過百分之十五者，行政當局將負擔的優惠率如下：

借款年期	優惠率
第一年	6.5%
第二年	6.0%
第三年	5.5%
第四年	4.5%
第五年	3.5%
第六年	2.0%

- B、關於可適用的銀行利率處於或將低於百分之十五情況時，行政當局所支持的優惠率將係上款所指表列載的最高優惠率同可適用的銀行利率所遭受變動的半數兩者的差額，即是：

$$T_B = T_{MB} - \frac{15\% - T_J}{2}$$

在此，

T_B ——係表示行政當局所支持的優惠率

T_{MB} ——係表示行政當局所承擔本條A項表列的最高優惠率

T_J ——係表示借款每次可適用的銀行利率

第四條 （請求參與人的資格）

一、優惠制度的請求參與人，其資格依第三二 / 八五 / M號法令第七條之所定，但該條二款B項、C項的規定除外。

二、資格表，一如成為本法令一部份的附件所指格式者，應檢附申請人經認證的身份證明文件副本乙份。

第五條 （許可書）

第三二 / 八五 / M號法令附件二所指的許可書，其格式由成為本法令一部份的附件二所指的格式代替。

第六條 （不適用的規定）

第三二 / 八五 / M號法令第三條、第四條一款B項、第五條三款、第六條二款、三款及四款暨第十四條各條文的規定成為本法令不適用的事項。

一九八五年四月十一日核准

着頒行

護理總督 斐迪遜

附 件 一

（第三三 / 八五 / M號法令第四條）

澳 門 政 府

居 屋 協 調 室

【對自住居屋的取得所獲給予貸款的優惠制度】

資 格 表

澳門居民

請求參與的條件

- 一、取得人年齡須足十八歲或以上；
- 二、取得人當訂立買賣契約時須在澳門居住至少三年，並應填報本表附件的居留聲明書，但對於在第三三 / 八五 / M號法令公布時持有身份證明文件（認別證或身份證）其簽發期為三年前者的持有人則任意定之；
- 三、取得人應持有本地區行政當局所發給的身份證明文件（認別證或身份證）；
- 四、取得人所購買的居屋須供永久自住；
- 五、取得人不得為澳門任何市區房屋或屬分層樓宇構成大樓的獨立單位所有人。

獲得優惠的條件

只限用于購買新單位的借款方得受惠第三三 / 八五 / M號法令所指的優惠制度。

新單位的定義

凡屬下列情況的單位即視為新單位：

- 一、當第三三 / 八五 / M號法令生效時備有不超過四年前發給的居住准照者；
- 二、屬空置且供在自由市場出賣者；
- 三、屬分層樓宇構成大樓的獨立單位，且以建築公司或起造人名義在房屋登記局為登記者；
- 四、屬用磚建成的獨立單位，且最低限度是：
 - A、單位內備有廚房及衛生設施（大便器、洗臉盆、浴缸或淋浴）；
 - B、水、電及渠連接本地區總網。

居屋協調室主任閣下：

（姓名）……………（住址）……………
現擬按照第三三 / 八五 / M號法令的規定，進行供永久居住用座落……………單位之取得，並認為具備達到優惠制度所需的一切條件。謹請 閣下准許所請求的參與。

請予批准。

日期……………

……………（簽名）

第一部分——由工務運輸司填寫：

為着第三二 / 八五 / M號法令第四條一款所指的目的，現聲明關於座落……………單位，

A、建築面積為……………平方公尺；

B、居住許可，于……………年……………月……………日發給予……………；

C、關於第三二 / 八五 / M號法令第四條二款所指的要求已被遵守。

日期……………

簽名……………

（用打字機繕成的姓名）

第二部份——由財政司填寫：

(i) 為着第三三 / 八五 / M號法令適用之目的，現聲明位于……房屋有在房屋紀錄冊為登記，編號……(或為着在房屋紀錄冊登記之目的，于 年 月 日遞交之申報書)

(ii) 按照第三二 / 八五 / M號法令第四條一款的規定，茲聲明在澳門地區並無任何房屋係以……名義為登記者。

簽名……

日期……

(用打字機繕成的姓名)

第三部份——由房屋登記局填寫：

(i) 為着第三三 / 八五 / M號法令第四條一款所指之目的，現聲明關於座落……房屋，在本登記局 B 字第……號冊第……頁說明第……號，其中……樓……字母的獨立單位係以……名義為登記者。

- ☐ 該單位並無設定任何責任或抵押。
☐ 該單位設定責任為……
☐ 該單位設定抵押給……

(ii) 為着第三二 / 八五 / M號法令第七條二款 D 項所指之目的，現聲明在澳門地區並無任何市區房屋或分層樓宇制度構成大樓的獨立單位係以……名義為登記者。

簽名……

日期……

(用打字機繕成的姓名)

第四部份——由郵電儲金局填寫：

為着第三三 / 八五 / M號法令第四條一款所指之目的，現聲明由於房屋貸款的優惠基金有 / 無可動用的財務資源，已可 / 未可撥款澳門幣 元，作為……所要求優惠的財務担保，目的在進行對座落……單位的取得。

簽名……

日期……

(用打字機繕成的姓名)

第五部份——由被取得財務資助的銀行機構填寫：

為着第三三 / 八五 / M號法令第四條一款所指之目的，現聲明准予貸款給……澳門幣……元，以便其進行對座落……而供永久居住用單位的取得，條件如下：

年期：……

利率：按市場條件變動。

銀行機構名稱：……

簽名……

日期……

(用打字機繕成的姓名)

附註：……

……

……

……

聲 明 書

本人，下方簽名者現以本人名譽聲明：

一、按照現行法例的規定，所擬購買的獨立單位須係專供自住用者，如將之移作別用，將受規定的處分，本人對此完全明白；

二、本人證實：

A、本人由……起在澳門居住；

B、本人不是澳門地區任何房屋或分層樓宇構成大樓的獨立單位所有人。

如在任何時刻證明上述聲明非屬實情，本人即須將不當收受的優惠，另加依當時由總督批示訂定利率所計得的有關利息如數退回，且不妨礙法定的處分。

簽名……

日期……

由居屋協調室填寫

(機關收件日期)

年 月 日

批准 / 不批准

年 月 日

主 任

A ……

所交易單位……

承諾購買人……

賣出價為澳門幣 元。

預定優惠金額為澳門幣 元。

訂立契約限期： 年 月 日

延至 年 月 日

報 告

經進行審閱報名表所列載的資料後，認為該報名表所指給予優惠的申請，應予批准 / 不批准，理由……

並建議准許 / 不准許發給有關「許可書」，以便訂立契約。

簽名……

日期……

(用打字機繕成的姓名)

主 任

(用打字機繕成的姓名)

附 件 二

(第三三 / 八五 / M號法令第五條)

澳 門 政 府

居 屋 協 調 室

許 可 書

為着座落……獨立單位訂立買賣契約之目的，現聲明按照第三三 / 八五 / M號法令第一條之規定及配合該法令第六條暨第三二 / 八五 / M號法令第八條三款各條文的規定，案經居屋協調室主任 年 月 日批示，取得人……獲准受惠第三三 / 八五 / M號法令所設立的優惠制度，並以 年 月 日為……訂立契約限期。

按照第三二 / 八五 / M號法令的規定，對該獨立單位設定不可轉移責任，為期十年。

本件將由主任簽名，並加蓋居屋協調室白印為證。

一九八五年 月 日于澳門

Portaria n.º 91/86/M

(Verso)

de 5 de Julho

Mostra-se conveniente que o pessoal que presta serviço na Direcção dos Serviços de Educação passe a dispor de cartão de identidade próprio, não só para identificação nas suas instalações dispersas no Território, mas também para o desempenho das funções que lhe são cometidas como as de inspecção aos estabelecimentos de ensino particular, com ou sem paralelismo pedagógico.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identidade para uso individual do pessoal que presta serviço na Direcção dos Serviços de Educação e que careça, de ser identificado perante terceiros.

Art. 2.º O cartão terá a cor branca e forma rectangular, com as dimensões de 105mm×74mm, e no canto superior direito, espaço reservado a fotografia do utente.

Art. 3.º A emissão do cartão e seu registo caberá ao Departamento de Administração Escolar e conterà a assinatura do director dos Serviços de Educação ou seu substituto legal, autenticada com o selo branco do serviço, de modo a abranger o canto inferior esquerdo da fotografia.

Art. 4.º O cartão, que atestará, perante qualquer entidade pública ou privada, a qualidade de funcionário ou agente e a respectiva categoria do seu titular, será substituído logo que se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes e obrigatoriamente devolvido ao serviço sempre que cesse ou se interrompa o exercício de funções.

Art. 5.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração passar-se-á uma 2.ª via, de que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

 GOVERNO DE MACAU (澳門政府) DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO 教 育 司	FOTO 相片
CARTÃO DE IDENTIDADE N.º _____ 工 作 証 編 號 NOME: _____ (姓名) CATEGORIA: _____ (職 級) O Director dos Serviços, (司 長)	

OBSERVAÇÕES

注 意

No exercício das suas funções de fiscalização o titular deste cartão de identificação é considerado agente de autoridade, podendo solicitar, se necessário, a colaboração das autoridades policiais.

本証持有人有權執行稽查任務者，在執行職務時，倘有需要得要求治安當局給予協助。

Data de emissão ____/____/____
簽發日期

Assinatura do portador,
(持証人簽名)

N.º _____

Portaria n.º 92/86/M

de 5 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1986;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É reforçada com a importância adiante indicada a seguinte verba da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1986:

CAPÍTULO 01**Encargos gerais****Divisão 02 — Gabinete do Governo de Macau**

01-00-00-00 — Pessoal:

01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque ..\$ 30 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, é utilizada a disponibilidade a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 09**Serviços de Finanças**

01-00-00-00 — Pessoal:

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários\$ 30 000,00

Governo de Macau, aos 2 de Julho de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *António Vitorino*.

CABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 6/SAEFT/86**

Tornando-se necessário aditar ao conjunto de competências subdelegadas no director dos Serviços de Finanças, os actos relativos ao notariado privativo da Fazenda Pública;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Finanças a competência para a prática do seguinte:

a) Outorgar pelo Território em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Finanças;

b) Aceitar, para o Território, as doações de parcelas de terreno feitas por particulares, conforme previsto no n.º 6 do Despacho n.º 255/85, de 6 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 14 de Dezembro de 1985.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Despacho n.º 7/SAEFT/86

Nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, dou por terminada a comissão de serviço do licenciado Gilberto Roseta dos Reis, como chefe de departamento da Direcção de Serviços de Estatística e Censos, a partir de 6 de Outubro de 1986.

Residência do Governo, em Macau, 1 de Julho de 1986. — Pelo Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Despacho n.º 8/SAEFT/86

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, e nos termos do n.º 5, alínea a), do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, técnico principal da Direcção dos Serviços de Finanças, do cargo de director dos Serviços de Turismo.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Despacho n.º 9/SAEFT/86

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, e nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, nomeio o dr.

Carlos Alberto Cardoso Rodrigues Beja, licenciado em Direito, para director dos Serviços de Turismo.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Despacho n.º 10/SAEFT/86

Nos termos do artigo 19.º dos estatutos do «World Trade Center Macau, S.A.R.L.», e no âmbito da competência que me é conferida pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, determino:

1. A exoneração dos dr. Manuel Abreu Gomes e dr. José Franklin Mouzinho das funções de vogais do Conselho de Administração do WTC.

2. A exoneração da dr.ª Maria Fernanda Pargana Ilhéu das funções de administrador-delegado do Conselho de Administração do WTC, e a sua nomeação como vogal desse mesmo Conselho de Administração.

3. A nomeação do dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos para as funções de administrador-delegado do Conselho de Administração do WTC.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Despacho n.º 11/SAEFT/86

No uso das competências que me foram conferidas pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, e nos termos do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, nomeio como técnica agregada para exercer funções no meu Gabinete a dra. Maria Fernanda Pargana Ilhéu.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Despacho n.º 12/SAEFT/86

No uso das competências que me foram conferidas pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, e nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, e do Despacho n.º 86/86, publicado no n.º 21, do *Boletim Oficial* de 24 de Maio de 1986, dou por terminadas as funções de assessora técnica que a dra. Maria Fernanda Pargana Ilhéu vinha exercendo no meu Gabinete.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Despacho n.º 9/SAA/86

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, e nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, atento o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, nomeio Alexandre Alves de Figueiredo, licenciado em Direito, consultor-jurídico de 1.ª classe do quadro da Auditoria

Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros, subdirector do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP). (Nos termos do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, não carece de visto).

Residência do Governo, em Macau, 1 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Despacho n.º 10/SAA/86

Tendo sido proposta, pelo Serviço de Administração e Função Pública, a substituição de Maria Teresa Terrello Xardoné de Almeida Mendes como presidente da comissão administrativa do fundo permanente, atribuído àquele Serviço pela Portaria n.º 3/86/M, de 18 de Janeiro, em virtude de lhe ter sido dada por finda a comissão de serviço em 22 do corrente mês, designo, como presidente da comissão administrativa do referido fundo, o actual director do Serviço de Administração e Função Pública, José Júlio Pereira Gomes.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Despacho n.º 10/SAES/86

Considerando razões imperiosas e urgentes de conveniência de serviço;

Tendo em vista o disposto no n.º 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

No uso da faculdade que me advém da conjugação das Portarias n.º 87/86/M, de 14 de Junho, e n.º 80/86/M, de 31 de Maio, determino que a licença especial concedida ao técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, por despachos de 12 de Novembro de 1985 e 6 de Junho de 1986, publicados, respectivamente, no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1985, e n.º 24, de 14 de Junho de 1986, para ser iniciada em 2 de Julho de 1986, seja gozada de forma não seguida, iniciando-se tal gozo logo que as referidas razões de conveniência de serviço o permitam.

A determinação contida neste despacho não impede que os familiares do referido funcionário, com passagens já adquiridas, sigam viagem na data prevista.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Junho de 1986. — Pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 1-I/SAAS/86, de 9 de Junho:

Noémia Maria de Fátima Lameiras, adjunto-técnico de 2.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeada, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretário do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 2-I/SAAS/86, de 13 de Junho:

Maria Teresa da Cruz Pedroso, técnico auxiliar principal do quadro único do Ministério da Educação e Cultura — nomeada, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, também de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretário do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 1-I/SAES/86, de 12 de Junho:

Maria Madalena Alves de Sousa, terceiro-oficial administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — nomeada, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, da mesma data, e considerando o teor do Despacho n.º 86/86, de 24 de Maio, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretário do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 2-I/SAES/86, de 12 de Junho:

Maria José Gongó Salgueiro da Silva Pereira — nomeada, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, da mesma data, e considerando o teor do Despacho n.º 86/86, de 24 de Maio, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretário do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 14-I/GM/86, de 21 de Junho:

Dr. João José de Carvalho Portela — dado por findo, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, e com efeitos a partir de 15 de Julho de 1986, o contrato além do quadro nas funções de assessor técnico dependente do Gabinete do Governo de Macau, para as quais fora nomeado por despacho de 15 de Fevereiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março do mesmo ano.

Por despacho de 31 de Maio de 1986:

Maria Luísa Santos e Silva de Amaral de Alcântara — nomeada, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, também de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, as funções de secretário do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 5 de Julho de 1986. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Maio de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho de 1986:

Gisela de Jesus Lopes Minhós dos Reis, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença registada de 6 meses, a partir de 1 de Setembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 26 de Junho de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Maria José da Silva Moura Pinto Ribeiro, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias à licença especial, por antecipação, concedida por despacho de 5 de Junho de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/86, para ser gozada em Portugal.

Por despachos de 27 de Junho de 1986:

Arquiteta Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno, chefe do Sector do Equipamento Escolar da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 15-6-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 6 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 3 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 7-4-1986 — 3 7

TOTAL 4 6 8

Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital Córdova, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos períodos: de 2-10-1967 a 30-6-1968; 12-2-1969 a 30-6-1969; e 18-10-1969 a 31-12-1985 — 17 anos, 4 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Esta-

Anos Meses Dias

tuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 20 9 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 20-5-1986 — 4 20

TOTAL 21 2 9

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 28 de Junho de 1986:

Juliana Cristina Gabriel, auxiliar técnico de 1.ª classe da carreira de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 26-4-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 8 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 6 9 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 18-3-1986 — 2 18

TOTAL 7 — 12

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 26-4-1980 a 18-3-1986 . 5 10 23

Maria Odete da Fonseca Pereira Martins, professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 28-2-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 10 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 7 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-6-1986 — 5 6

TOTAL 5 — 13

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 1 de Julho de 1986:

Maria Judith Gomes Valoma, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-11-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 13-12-1980, com os aumentos legais 11 2 16

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 19-10-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 2 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 6 2 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 20-3-1986 — 2 20

TOTAL 17 8 3

2.º — Para efeitos de mudança de fase:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-11-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 13-12-1980 9 4 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 19-10-1980 a 20-3-1986 — 5 anos, 5 meses e 3 dias, com desconto de 3 faltas, perfazendo a soma total 5 5 —

TOTAL 14 9 4

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 2 de Julho de 1986:

Deolinda Ribeiro de Azevedo, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular os dias de férias a que tem direito à licença especial, por antecipação, concedida por despacho de 5 de Junho de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/86, para ser gozada em Portugal.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 25 de Junho de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado

em 26 de Junho de 1986, respeitante ao escrevente de língua chinesa da Direcção dos Serviços de Educação, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 26 de Junho de 1986».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Janeiro de 1986:

Chao Si Sun, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 23-2-1974 a 27-11-1985 — 11 anos, 9 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 14 1 12

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despachos de 31 de Janeiro de 1986:

Lei Fong I, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 23-8-1963 a 29-11-1985 — 22 anos, 3 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 26 8 20

Tang Pui, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 18-8-1971 a 29-11-1985 — 14 anos, 3 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 17 1 20

Teresa de Jesus dos Santos Ng Isidro, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 2-8-1967 a 30-11-1985 — 18 anos, 3 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 21 11 28

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despachos de 14 de Abril de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Arnaldo Cláudio Luís — nomeado, definitivamente, no cargo de agente sanitário de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 30 de Abril de 1986.

Tito Edmundo Gabriel — nomeado, definitivamente, no cargo de agente sanitário de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 19 de Fevereiro de 1986.

Elfrida Juliana de Almeida — nomeada, definitivamente, no cargo de agente sanitário de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 19 de Fevereiro de 1986.

Maria Alice Baladas — nomeada, definitivamente, no cargo de agente sanitário de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 30 de Abril de 1986.

Por despachos de 15 de Abril de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho de 1986:

Maria de Lurdes Rodrigues Santos Marques — nomeada, definitivamente, no cargo de clínica geral, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 30 de Abril de 1986.

Tito Augusto Airosa Lopes Júnior — nomeado, definitivamente, no cargo de clínica geral, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 30 de Abril de 1986.

Alberto Porfírio Campos Pereira — nomeado, definitivamente, no cargo de clínica geral, 3.º escalão, destes Serviços, nos

termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 30 de Abril de 1986.

Por despachos de 29 de Abril de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Maria de Fátima da Conceição — nomeada, definitivamente, no cargo de agente sanitário de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 19 de Fevereiro de 1986.

Vicente Manuel da Fonseca Chantre — nomeado, definitivamente, no cargo de clínica geral, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 30 de Abril de 1986.

Por despachos de 31 de Maio de 1986:

Lam Oi Ching Bernice Nogueira, enfermeira do grau I do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 2-10-1979 a 31-12-1985 — 6 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 7 6 —

Lam Oi Ching Bernice Nogueira, na qualidade de procuradora de Lau Sio Chan Alves, enfermeira do grau I do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 16-10-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 2 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 7 25
E: de 1-1-1986 a 7-1-1986 — — 7

TOTAL 8 8 2

Tran Lieng, aliás Linda Tran, enfermeira do grau I do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, como enfermeira, em regime de velas: de 1-8-1978 a 30-9-1979 (372 velas) — 1 ano e 12 dias; e como enfermeira: de 2-10-1979 a 31-12-1985 — 6 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 8 26

Ieong Man I, enfermeira graduada do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 15-1-1972 a 31-12-1985 — 13 anos, 11 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	13	11	17
	16	9	2

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 25 de Junho do corrente ano:

Vicente Manuel da Fonseca Chantre, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 26 de Junho de 1986:

Joaquim Clemente Pinheiro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 1-7-1985, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 27, de 6-7-1985, com os aumentos legais	34	3	10
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1985 a 31-12-1985 — 8 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	—	9	19
TOTAL	35	—	29

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 27 de Junho de 1986:

Irene Rosário da Silva Pereira, agente sanitária de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como aluna do Curso de Agente Sanitária de Assistência Rural: de 3-10-1973 a 10-7-1974 — 9 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	—	11	3

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 7-10-1974 a 31-12-1985 — 11 anos,
2 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 13 5 24

TOTAL 14 4 27

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

José Alberto de Jesus Ascensão, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 30 de Junho de 1986:

Ip Mui Lam, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Agosto, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do signatário, de 2 de Julho de 1986:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizada:

a) A actividade no Território por parte do seguinte profissional, em prestação isolada de cuidados de saúde:

Lio Kuok Fai — Farmacêutico (registo n.º 11/86)

b) A actividade no Território por parte da firma, abaixo indicada, na prestação organizada de cuidados de saúde:

Tac Son — Farmácia Chinesa (registo n.º 44)

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Abril de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho de 1986:

Cheong Mei Lan, trabalhadora agrícola, assalariada eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$16 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º

da mesma lei, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts:\$1 500,00, atribuído ao grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, tendo em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 12/84/M, acrescido de 3 diuturnidades, na importância de Pts:\$300,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M;

B — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts:\$1 800,00, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março;

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts:\$1 080,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março;

D — A partir de 1 de Outubro de 1984, beneficia duma melhoria anual de \$600,00, pela atribuição ao valor da sua pensão do índice 65, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro;

E — A partir de 1 de Janeiro de 1986, beneficia de um aumento anual de pensão no valor de \$1 560,00, concedido pelo artigo 4.º da Lei n.º 2/86/M;

F — Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, as diuturnidades beneficiam dum aumento anual de Pts:\$720,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 13 de Maio de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Celina da Silva, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 13 de Maio de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano:

Maria Isabel Lopes Romano Afonso, habilitada com o antigo 2.º ciclo dos liceus — renovado, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1986, o contrato além do quadro como auxiliar técnico principal do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com o índice 250, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. A rescisão deste contrato é a qualquer tempo, desde que a contratada avise com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de finanças da carreira de técnico de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no cargo de chefe de Repartição de Finanças da mesma Direcção, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Agosto de 1986.

Por despacho de 27 de Junho de 1986:

Augusto Dias Viseu, escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no ano 1986, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Junho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à inspectora-verificadora de 3.ª classe, Ana José:

«Apta para o serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Junho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao chefe de secção, Albino Augusto dos Santos:

«Concedidos mais quinze dias para repouso e tratamento, devendo voltar a esta Junta com relatório médico da psiquiatria».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 22 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Junho do mesmo ano:

Maria Isabel da Conceição Oliveira Cabral Correia, chefe de secção da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro para o exercício de funções equivalentes às de primeiro-ajudante na 3.ª Conservatória do Registo Civil, índice 410, ao abrigo das disposições conjugadas com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 26 de Abril de 1986. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 5 de Julho de 1986. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Maio de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho de 1986:

Revogado, nos termos do n.º 1 dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, o despacho de 12

de Março de 1986, de transição do operador de computador de 2.ª classe, Chau Lap Kei, para o 2.º escalão da mesma categoria, por o mesmo não reunir as condições previstas no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

Por despacho de 19 de Junho de 1986:

Luís do Rosário, fiscal de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 5-1-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 14-1-1984, com os aumentos legais 19 1 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 2 6 —

TOTAL 21 7 1

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 5-1-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 14-1-1984 15 10 25

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-12-1983 a 31-12-1985 2 1 —

TOTAL 17 11 25

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Junho de 1986:

Pedro Manuel dos Santos Gomes, chefe de Sector de Informação Comercial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do corrente ano, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Julho de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Junho de 1986:

Alberto Ferreira Joaquim, observador-meteorológico do quadro técnico (Grupo II) dos Serviços Meteorológicos e Geo-

físicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 11-12-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14-12-1985, com os aumentos legais 17 7 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-11-1985 a 31-12-1985 — 1 mês e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... — 1 18

E: de 1-1-1986 a 31-5-1986 — 5 meses — 5 —

TOTAL 18 2 5

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 11-12-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14-12-1985 14 6 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-11-1985 a 31-5-1986 — 6 10

TOTAL 15 1 6

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 5 de Julho de 1986. — O Director, *Dario Queiroz*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Junho de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, técnico principal da Direcção dos Serviços de Finanças, exercendo, em comissão de serviço, as funções de director dos Serviços de Turismo — autorizado o adiamento da concessão de licença especial para o mês de Agosto de 1987, por motivos ponderosos indicados pelo signatário, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Extractos de alvarás

Por despacho do director dos Serviços, de 14 de Março do corrente ano, foi a Goodland — Companhia de Fomento Predial, Lda., autorizada a explorar um restaurante no Parque de Hac-Sá, junto à Praia de Hac-Sá, na Ilha de Coloane, denominado «Restaurante do Parque de Hac-Sá» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho do director dos Serviços, de 8 de Abril de 1986, foi Kuan Kuok Kei autorizado a explorar um estabelecimento na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 43-A, r/c, loja «B», denominado «Veng Chcong» e classificado provisoriamente de 3.ª classe do Grupo 2, a que se refere o artigo 4.º-1 do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 2 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:

«Concedidos trinta dias para continuação do repouso e tratamento, a partir de 21 de Junho p. p.».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 5 de Julho de 1986. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Por ter saído com inexactidão, de novo se publica o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1985, a páginas 3 691:

Extracto de despacho

Reinaldo Noronha, terceiro-oficial do Q.P.C.F.S. Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-11-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7-11-1981, com os aumentos legais 15 2 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 5-9-1981 a 19-11-1985 — 4 anos, 2 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 — 18

TOTAL 20 2 23

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-11-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/81 11 6 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 5-9-1981 a 19-11-1985 4 2 15

TOTAL 15 9 11

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 9 de Maio de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho de 1986:

Ao Cheok Fan, servente do 3.º escalão do quadro de pessoal do Comando das F. S. Macau — demitido, desde 9 de Maio de 1986, ao abrigo do artigo 52.º, n.º 2, alíneas h) e i), do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau.

Por despachos do Ex.º Comandante, substituto, das F. S. Macau, de 15 de Maio de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho de 1986:

Maria da Graça dos Santos Girão Simões Fortuna da Silva, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Comando das F. S. Macau — transita, desde 29 de Maio de 1986, para 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

João Fernandes Guerreiro, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Comando das F. S. Macau — transita, desde 1 de Junho de 1986, para 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 5 de Julho de 1986. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Junho de 1986:

Vong Hoi, guarda n.º 122 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Pequim, no mês de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Chan Soi K'ong, guarda n.º 130 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 27 de Junho de 1986:

Iao Chong Kuan, guarda n.º 230 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

TOTAL 4 11 3

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 31-12-1985 3 7 28

Chan Weng Kai, guarda n.º 229 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

TOTAL 4 11 3

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 31-12-1985 3 7 28

Choi Cheong Iôc, guarda n.º 213 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de

serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

TOTAL 4 11 3

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 31-12-1985 3 7 28

Lei Pui Kan, guarda n.º 143 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-3-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29-3-1980, com os aumentos legais 5 7 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-2-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 10 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 8 2 16

Continuando ainda no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 4-2-1986 — 1 mês e 4 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 1 10

TOTAL 13 11 14

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 4-2-1986 10 — —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Junho de 1986:

Margarida Assis do Serro, subchefe n.º 109 770, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30

dias de licença especial para ser gozada na Formosa, no mês de Novembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 5 de Julho de 1986:

Domingos Fernandes Sabugueiro, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Manuel Alves Dias, subchefe n.º 106 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 60/86

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 25 de Junho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 26 do corrente mês e ano, respeitante ao guarda n.º 100 581, Lam Kok Neng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«O processo do doente deverá ser revisto pelo dr. Mendes do serviço de ortopedia do H.C.C.S.J., após o que poderá propô-lo novamente a esta Junta, acompanhado de competente relatório em inglês e indicando os exames especiais a requisitar».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Julho de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Julho de 1986:

João Brito da Silva, subchefe n.º 17, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Setembro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 5 de Julho de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Junho de 1986:

Ao Man Fu, subchefe n.º 401 711, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Leal Senado de Macau, como bombeiro de 4.ª classe: de 1-4-1971 a 28-2-1974; e como bombeiro de 3.ª classe: de 1-3-1974 a 31-12-1975 — 4 anos, 9 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

6 7 26

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 — 10 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

14 — 2

TOTAL 20 7 28

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1971 a 31-12-1985

14 9 4

Fong Peng Hang, subchefe n.º 408 711, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Leal Senado de Macau, como bombeiro de 4.ª classe: de 1-4-1971 a 31-10-1974; e como bombeiro de 3.ª classe: de 1-11-1974 a 31-12-1975 — 4 anos, 9 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

6 7 26

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 — 10 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

14 — 2

TOTAL 20 7 28

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1971 a 31-12-1985

14 9 4

Roque Lei, subchefe n.º 409 711, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Leal Senado de Macau, como bombeiro de 4.ª classe: de 1-4-1971 a 28-2-1974; e como bombeiro de 3.ª classe: de 1-3-1974 a 31-12-1975 — 4 anos, 9 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 7 26

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 — 10 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 14 — 2

TOTAL 20 7 28

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1971 a 31-12-1985 14 9 4

Lei Hoi Iün, subchefe n.º 403 741, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Leal Senado de Macau, como bombeiro de 4.ª classe: de 10-7-1974 a 31-12-1975 — 1 ano, 5 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 — 26

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 — 10 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 14 — 2

TOTAL 16 — 28

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-7-1974 a 31-12-1985 11 5 25

Ló Veng Lam, bombeiro-ajudante n.º 414 711, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Leal Senado de Macau, como bombeiro de 4.ª classe: de 1-4-1971 a 28-2-1974; e como

Anos Meses Dias

bombeiro de 3.ª classe: de 1-3-1974 a 31-12-1975 — 4 anos, 9 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 7 26

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 — 10 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 14 — 2

TOTAL 20 7 28

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1971 a 31-12-1985 14 9 4

Chan Chi Chóí, bombeiro-ajudante n.º 403 751, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Leal Senado de Macau, como arborista de 2.ª classe dos Jardins Municipais: de 1-3-1973 a 8-9-1975 — 2 anos, 6 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 — 10

Tempo de serviço prestado no Leal Senado de Macau, como bombeiro de 4.ª classe: de 9-9-1975 a 31-12-1975 — 3 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 5 8

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 — 10 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 14 — 2

TOTAL 17 5 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1973 a 31-12-1985 12 10 4

Chiu Cheok San, bombeiro-ajudante n.º 404 751, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Leal Senado de Macau, como bombeiro de 4.ª classe: de 10-6-1975 a 31-12-1975 — 6

meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 9 12

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 — 10 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 14 — 2

TOTAL 14 9 14

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-6-1975 a 31-12-1985 10 6 24

Ló Chi Hong, bombeiro n.º 401 721, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Leal Senado de Macau, como auxiliar dos Serviços de Sanidade: de 1-12-1968 a 31-7-1972 — 3 anos, 8 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 4 4 26

Tempo de serviço prestado no Leal Senado de Macau, como bombeiro de 4.ª classe: de 1-8-1972 a 31-12-1975 — 3 anos, 5 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 9 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 — 10 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 14 — 2

TOTAL 23 2 12

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-12-1968 a 31-12-1985 17 1 6

Alfredo Augusto da Silva, bombeiro n.º 405 741, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Leal Senado de Macau, como bombeiro de 4.ª classe: de 10-7-1974 a 31-12-1975 — 1 ano, 5 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 — 26

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 — 10 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 14 — 2

TOTAL 16 — 28

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-7-1974 a 31-12-1985 11 5 25

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Junho de 1986:

Palmiro Augusto de Sousa do Rosário, chefe n.º 401 641, do Corpo de Bombeiros de Macau, a aguardar aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-3-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27-3-1982, com os aumentos legais 40 — 14

Continuando no exercício das suas funções no Corpo de Bombeiros, prestou serviço: de 4-2-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 10 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 5 22

Continuando ainda no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 28-2-1986 — 1 mês e 28 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 9

TOTAL 45 8 15

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-3-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27-3-1982 29 4 18

Continuando no exercício das suas funções no Corpo de Bombeiros, prestou serviço: de 4-2-1982 a 31-12-1985 3 10 29

Continuando ainda no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 28-2-1986 — 1 28

TOTAL 34 5 15

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 5 de Julho de 1986.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Junho de 1986:

Maria Fernanda dos Santos da Silva, adjunto-técnico de 2.^a classe, em comissão de serviço, no Gabinete para os Assuntos de Trabalho — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-7-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8-8-1981, com os aumentos legais 7 10 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1981 a 3-10-1985; e de 4-10-1985 a 31-12-1985 — 4 anos e 6 meses que, nos termos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 4 24

TOTAL 13 3 15

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 5 de Julho de 1986. — O Director, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO DE MACAU**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 26 de Junho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante a Ng Pak Cheong, topógrafo de 1.^a classe, desta Direcção:

«Concedidos trinta dias para continuação do repouso e tratamento».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 5 de Julho de 1986. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Junho de 1986:

Maria de Lurdes Felizardo Moreira, educadora de infância do Instituto de Acção Social de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada

em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, acumulando 30 dias de férias à referida licença, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Por despacho de 30 de Junho de 1986:

Maria Teresa Ferreira de Mesquita, educadora de infância do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a acumular 26 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 23 de Abril de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 3 de Maio do corrente ano, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Julho de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 26 de Junho de 1986:

Arnaldo Gomes de Sousa, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-4-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12-4-1982, com os aumentos legais 7 — 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1982 a 31-12-1985 — 3 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 4 6 —

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 31-5-1986 — 5 —

TOTAL 11 11 26

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-4-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12-4-1982 5 10 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1982 a 31-5-1986 4 2 —

TOTAL 10 — 22

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, encontra-se colado e inutilizado no original do despacho).

Ao segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal, Joana Maria do Rosário, e ao terceiro-oficial de exploração postal do mesmo quadro, Arlete Maria Carion Vicente, ambos da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeados instrutor e escrivão dum processo disciplinar — fixada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a gratificação diária, respectivamente, de 2,5% e 1,5% do valor do índice 100, correspondente a 25 dias.

Por despachos de 27 de Junho de 1986:

Wong Kauk Sein, operário (auxiliar), 1.º escalão, do quadro de pessoal de serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrado no 2.º escalão, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, a partir de 11 de Junho de 1986.

Maria Cíntia da Rocha, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e na Inglaterra, em Julho ou Agosto de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Maria Rosa da Costa, primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, para princípio de Setembro de 1986, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 25 de Junho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante à auxiliar técnica de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar destes Serviços, Alice Marques dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nas 2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª feiras, durante seis semanas para tratamento de radioterapia».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Revisão, em sua sessão ordinária de 25 de Junho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante ao ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços, José Chagas Granados:

«Confirma-se o parecer da Junta de Saúde de 19 de Junho de 1986».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Avisam-se os candidatos ao concurso público para o provimento de lugares de tradutor-oral (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezembro de 1985, que as provas práticas foram adiadas, conforme o horário a seguir indicado:

I — Prova oral (eliminatória) — Dia 21 de Julho de 1986, pelas 9,00 horas;

II — Prova escrita — Dia 24 de Julho de 1986, pelas 10,00 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se ao concurso munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 27 de Junho de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.
(Custo desta publicação \$ 211,20)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Concurso documental para o preenchimento de 13 vagas de educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, segundo aviso publicado no Boletim Oficial de Macau, n.º 19, de 10 de Maio de 1986:

Lista classificativa seriada

(N.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março)

- 1.º Teresa Maria Pais Dorez Pires Estrela Roldão Lopes;
- 2.º Maria Luísa Feliz Borrego Martins;
- 3.º Judite Carolina Correia;
- 4.º Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues;
- 5.º Ângela Maria de Sena Fernandes Pereira Leonardo;
- 6.º Margarida Maria Maggessi Gouveia de Paiva Morão;
- 7.º Lola Flores Socorro Couto do Rosário;
- 8.º Maria Elisa da Rocha Vilaça;
- 9.º Ana Maria Gomes Pires Silvestre;
- 10.º Maria de Lurdes Rodrigues Pereira Figueiredo;
- 11.º Maria Isabel de Almeida Bilbao Uriarte;
- 12.º Maria Amélia Henriques Pais Dorez Pires Estrela;
- 13.º Arlete Isabel Xavier Gomes Martins;
- 14.º Maria Leonor Perestelo Correia de Matos Lamas;
- 15.º Maria Margarida Pinto Pereira;
- 16.º Maria do Carmo Pires do Coito;
- 17.º Adelina Beatriz dos Remédios Santos;
- 18.º Ana Isabel Faustino Gonçalves Rolo.

Esta lista foi homologada por despacho de 2 de Julho de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, em substituição do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura (Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho).

Da presente lista cabe recurso, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Julho de 1986. — O Presidente do Júri, *Manuel Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 360,50)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista

Lista de classificação obtida pela candidata única ao concurso de provas práticas para promoção à categoria de segundo-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7 de Abril de 1986:

Geraldina Maria dos Santos Sapage ... 14,06 valores (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 27 de Junho de 1986).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Junho de 1986. — O Júri. — Presidente, *Manuel Abreu Gomes*. — *Francisco Maria Dias*. — *Vitor Manuel Marques*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Por ter saído incorrecta, novamente se publica:

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas de promoção a chefes de secção do quadro de direcção e chefia dos Serviços de Finanças, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1986:

- 1.º José Bruno Machado de Mendonça16 (Bom)
- 2.º António Fernando de Lisboa Marcos Jorge
Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva15 (Bom)
- 3.º Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai15 (Bom)
- 4.º Carlos da Silva Manhão15 (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 12 de Junho de 1986).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Junho de 1986. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Rosa Nunes*. — Vogal, *Numa Luís Marques Júnior*. — Vogal, *Alberto José Lopes do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 12 de Junho de 1986, se acha aberto, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso comum de prestação de provas práticas (escritas e orais), para o preenchimento de 2 (dois) lugares de técnico de informática de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, bem como dos que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos, previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e o requisito especial exigido pelo n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

São requisitos gerais:

- A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- A maioridade;
- A capacidade cívica;
- A capacidade profissional;
- A aptidão física e mental;
- A posse de documento de identificação.

É requisito especial de admissão a licenciatura em engenharia informática.

Poderão ainda candidatar-se indivíduos que se encontrem abrangidos pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, e que tenham obtido aproveitamento em estágio já concluído na Direcção dos Serviços de Finanças, como técnico de informática estagiário.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, em relação aos indivíduos não vinculados à função pública e no n.º 2 do mesmo artigo, em relação àqueles que já se encontram vinculados à função pública.

Os candidatos pertencentes à DSF ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

Ao técnico de informática de 2.ª classe correspondem funções de análise funcional, análise orgânica e programação de aplicações e de sistemas.

À categoria de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde a remuneração pelo índice salarial 375 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o estatuto genericamente vigente para os funcionários da Administração.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de

24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na Direcção dos Serviços de Finanças, sita na Avenida da Amizade, n.º 7, r/c.

O método de selecção a utilizar é o de provas de conhecimentos, complementado por entrevista, sendo atribuídos, respectivamente, os coeficientes de ponderação 6 e 4.

O programa do concurso versará as seguintes matérias:

- Metodologias de desenvolvimento e implementação de sistemas informáticos;
- Sistemas operativos, programas-produto e utilitários;
- Arquitectura interna e estrutura de computadores;
- Conceitos de teleprocessamento.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: O director dos Serviços.

VOGAL: Dr. Vasco Barroso Silvério Marques, chefe do Centro de Organização e Informática;

SUPLENTE: Dr.ª Ana Maria de Castro Croft de Moura, técnica de informática principal;

VOGAL: Engenheiro João José Drummond Dantas, chefe do Sector de Informática;

SUPLENTE: Engenheira Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, técnica de informática de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 829,20)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista de classificação

Para os devidos efeitos se publica a classificação obtida pelos candidatos ao concurso de provas práticas de acesso a auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 22 de Fevereiro de 1986:

Aprovados:

- | | |
|---|----------------|
| 1.º Marcos Lei | 16,5 (Bom) |
| 2.º José Baptista, aliás José Chiu Choi Kan | 14,9 (Bom) |
| 3.º Alfredo Augusto Nunes | 14,5 (Bom) |
| 4.º Nuno António Nunes | 14,2 (Bom) |
| 5.º Augusto Rosa Nunes Júnior | 12,6 (Regular) |
| 6.º José Brum Amaral | 11,5 (Regular) |
| 7.º João Francisco Bernardino de Oliveira | 11,2 (Regular) |
| 8.º Rui Maria do Rosário | 10,6 (Regular) |
| 9.º Vítor Miguel Pinto de Moraes | 10,6 (Regular) |
| 10.º José Maria de Jesus dos Santos | 10,4 (Regular) |
| 11.º Carlos Eugénio da Silva | 10,3 (Regular) |
| 12.º Numa Narciso Nunes | 10,2 (Regular) |

13.º Armando Bento de Oliveira 10,1 (Regular)

14.º Carlos Alberto Sales do Rosário 10,0 (Regular)

Não reprovou nenhum candidato.

Faltou o candidato: Mário Gustavo Sales do Rosário.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 30 de Junho de 1986).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Junho de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

Anúncio

Faz-se público que, no dia 24 de Julho de 1986, pelas 10,00 horas, na sede da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, perante a respectiva Comissão, se procederá à abertura das propostas do concurso público para arrematação da empreitada de execução da obra de «Drenagem dos esgotos pluviais e domésticos da zona NW da Cidade — 1.ª fase».

Para admissão ao concurso é necessário efectuar-se na pagadoria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$300 000,00 além da entrega dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de 5% do valor de adjudicação.

O respectivo processo de concurso achar-se-á patente todos os dias úteis, à hora do expediente, na Secção de Esgotos desta Direcção de Serviços, a partir do dia 9 de Julho.

A leitura das peças do projecto realizar-se-á no dia 8 de Julho, pelas 9,30 horas, na mesma Direcção de Serviços.

A entrega das propostas far-se-á até às 17,00 horas, do dia 23 de Julho de 1986, na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Junho de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

工 務 運 輸 司 佈 告

茲定於一九八六年七月廿四日上午十時在本司當有關委員會席前開拆關於參加「本市西北區戶內及雨水下水道之排水——第一期」工程承造公開招標之暗票。

為着被接納，來投人除繳交開投章程所指文件外，並須向工務運輸司繳交押票銀三十萬（\$300 000,00）元。

確定保證金為投承總價百分之五（5%）。

有關開投案卷存本司下水道部門，由七月九日起，在辦公時間內任人到閱。

有關該項工程說明定於七月八日上午九時卅分在本司舉行。

所有暗票應截至一九八六年七月廿三日下午五時交到本司辦事處。

一九八六年六月三十日於澳門

司長 葛德素

Tradução feita por

José A. L. Rosário

(Custo desta publicação \$ 473,80)

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 23 de Junho corrente, o júri do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O director ou seu substituto legal.

VOGAIS: Eduardo Alberto Gracias, chefe da secção administrativa;

Lígia Loureiro Quaresma, chefe da Divisão de Inspeção de Apostas Mútuas e Lotarias.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Um funcionário da mesma Inspeção, a nomear em ordem de serviço.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 30 de Junho de 1986. — O Director, substituto, *João Manuel Tubal Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

SERVIÇOS DE MARINHA**Lista**

Lista de classificação final do único candidato ao concurso de provas práticas para o provimento de dois lugares de controlador de tráfego marítimo (1.º escalão) da carreira de controlador de tráfego marítimo dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986:

Herculano Marques Jacinto . 17,1 valores (Muito Bom)

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 30 de Junho de 1986).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Junho de 1986. — O Júri. — O Presidente, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata — *Mário Augusto Dionísio*, primeiro-sargento SE. — O Secretário, sem voto, *Maria Teresa de Assunção*, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

LEAL SENADO DE MACAU**Editais**

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 8 de Maio de 1986, deliberou dar a denominação à seguinte via pública:

Avenida da Concórdia, em chinês, Vó Lok Tai Má Lou:
— Freguesia de Nossa Senhora de Fátima;

— Começa na Rua do Comandante João Belo terminando no limite do Bairro da Concórdia, com possível prolongamento até à Avenida do Conselheiro Borja.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Junho de 1986. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

澳門市政廳佈告

本廳一九八六年五月八日平常會議，議決為下列街道命名：

AVENIDA DA CONCÓRDIA——和樂大馬路

——屬花地瑪堂區

——由箴子基北街起至和樂坊止，可能伸展至青洲大馬路。

本佈告除刊登政府公報外，並標貼常貼告示處，俾眾周知。

一九八六年六月九日於澳門市政廳

廳長 安家樂

Tradução feita por

José A. L. do Rosário.

(Custo desta publicação \$ 360,50)

Listas

De classificação, devidamente homologada por deliberação camarária de 3 de Julho do corrente ano, dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do 1.º escalão dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986:

- 1.º Ana Cristina Oliveira dos Mártires 15,4 (Bom)
- 2.º Arlete Jesus Agostinho 15,2 (Bom)
- 3.º Maria Eugénia dos Santos 15 (Bom)
- 4.º Marina Maria de Nogueira Frederico 14 (Bom)
- 5.º Alda Botelho dos Santos 13,8 (Regular)
- 6.º Fátima Maria Pereira 13,4 (Regular)
- 7.º Cármem Dolores Sabugueiro ... 13,2 (Regular)
- 8.º Edite Maria de Nogueira Frederico 12,8 (Regular)
- 9.º Isaura Manuela Clemente Pinto 12,7 (Regular)
- 10.º Fernando José Gouveia Quintaneiro 12,3 (Regular)
- 11.º Frederico Augusto de Assis 11,3 (Regular)
- 12.º Maria Teresa Nolasco da Silva 11,1 (Regular)
- 13.º Manuel dos Santos Farinha 11 (Regular)
- 14.º Aurora Mercedes Campos 10,5 (Regular)

15.º Arlete Maria Gomes da Costa..	10,4 (Regular)
16.º Arminda Celeste Dias	10,2 (Regular)
17.º Vítor da Rocha Vai	10,1 (Regular) – a) e b)
18.º Maria Isabel R. Xavier	10,1 (Regular) – a)
19.º Artur Proença Ló Branco	10,1 (Regular) – a) e b)
20.º Beatriz Isabel do Rosário	10,1 (Regular)
21.º Mónica da Rosa	10 (Regular) – b)
22.º Lúcia da Conceição Cordeiro Dias	10 (Regular)

- a) Maior habilitação literária;
b) Mais tempo de serviço prestado ao Leal Senado.

Reprovados: 11 candidatos.

Não compareceram: 15 candidatos.

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Julho de 1986. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 448,10)

De classificação, devidamente homologada por deliberação camarária de 3 de Julho do corrente ano, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986:

1.º Marina Maria de Nogueira Fre- derico	15,2 (Bom)
2.º Fátima de Jesus Silveira de Sousa	15 (Bom)
3.º Paulo Sena Fernandes	14,3 (Bom)
4.º Lília Osório Matias	13,3 (Regular) a)
5.º Maria Virgínia Inácio	13,3 (Regular)
6.º Teresinha Lei	12,3 (Regular)
7.º Chan Hin Chi	11,7 (Regular)
8.º Margarida M. A. R. L. Sousa Prazeres	11,4 (Regular)
9.º Chan Ion Po	10,8 (Regular)
10.º Cheong Lais Seong ou Chang Lai Cheon	10,6 (Regular)
11.º Carlos Manuel Ribas Costa e Silva	10,5 (Regular)
12.º Ho Lai Lin	10 (Regular) b)
13.º Luís Conceição Gageiro	10 (Regular)

- a) Maior habilitação literária;
b) Mais tempo de serviço prestado ao Leal Senado.

Não compareceram: 10 candidatos.

Reprovados: 10 candidatos.

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Julho de 1986. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 376,00)

Aviso

Por o único candidato ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho, para o provimento de dois lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, constante da lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho, ter sido excluído pelos motivos aí referidos, é o citado concurso considerado deserto.

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Julho de 1986. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 144,20)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso para acesso aos lugares de operário (1.º escalão) do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio de 1986:

Leong Tak Meng	7,5 (valores)
Cheang Tak Sang	6,5 (valores)
Cheong Chi Keong	6,0 (valores)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 27 de Junho de 1986).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Junho de 1986. — O Júri. — Presidente, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, assistente técnico de 1.ª classe. — Vogal, *João António Augusto*, assistente técnico de 2.ª classe. — Vogal, *António da Rocha Teixeira*, auxiliar técnico de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

Aviso de rectificação

Por ter havido um engano no nome do primeiro candidato na lista definitiva de 6 de Junho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Cheng Tak Sang»
deve ler-se: «Cheang Tak Sang».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Junho de 1986. — O Júri. — Presidente, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, assistente técnico de 1.ª classe. — Vogal, *João António Augusto*, assistente técnico de 2.ª classe. — Vogal, *António da Rocha Teixeira*, auxiliar técnico de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Luís Filipe da Rosa, na qualidade de filho de Artur Mário Oliveira da Rosa, que foi enfermeiro de 1.ª classe do Hospital de S. Rafael, aposentado, sócio n.º 865, deste Montepio, falecido em

9 de Janeiro de 1983, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação do *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 2 de Julho de 1986. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.
(Custo desta publicação \$ 195,70)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU

EM 31 DE MAIO DE 1986

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

Rubricas		Rubricas	
ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 892 583 757,30	Emissão monetária:	\$ 984 824 672,85
Ouro e prata	\$ 6 839 065,00	Notas em circulação	\$ 404 003 745,00
Moeda externa	\$ 546 672 291,50	Depósitos e contas correntes — patacas	
Títulos s/o exterior	\$ 169 187 410,40	Residentes no Território	
Outras reservas cambiais	\$ 169 884 990,40	Sector Público	\$ 350 151 906,89
Outras garantias da emissão:	\$ 354 296 727,14	Instituições de crédito monetárias	\$ 165 282 484,65
Moeda metálica do Território	\$ 32 276 595,44	Outras responsabilidades à vista — patacas..	\$ 65 386 536,31
Crédito ao Território	\$ 100 000 000,00	Responsabilidades em moeda externa —	\$ 159 009 109,70
Crédito com aval do Território	\$ 210 000,00	curto prazo	\$ 389 109,70
Crédito ao sistema bancário	\$ 221 810 131,70	médio prazo	\$ 158 620 000,00
Outros valores activos:	\$ 234 270 329,68	Responsabilidades em patacas —	
Crédito ao exterior	\$ 10 746 666,00	curto prazo	\$ 65 000 000,00
Outros créditos em moeda externa	\$ 158 620 000,00	Outros valores passivos	\$ 110 048 866,80
Imóveis, equipamento e outras imobiliza- ções	\$ 40 005 603,75	Recursos próprios e resultados:	\$ 162 268 164,77
Diversos	\$ 24 898 059,93	Capital estatutário	\$ 100 000 000,00
Total do activo	\$ 1 481 150 814,12	Fundo de reserva	\$ 15 500 000,00
		Resultados do exercício	\$ 46 768 164,77
		Total do passivo	\$ 1 481 150 814,12

O Director do Departamento de Planeamento e Finanças

Jorge Manuel de Carvalho Pereira

O Conselho de Administração

*José Manuel Toscano**José António de Freitas Mariguesa**Manuel Alcindo Antunes Frasquilho*

(Custo desta publicação \$ 1 000,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia Comercial Dragão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quarenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-E: Yu Wei Pan e Lin Chong Kay, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexas.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Comercial Dragão, Limitada», em chinês, «Vai Long Kei Ip Iao Han Kong Si», e, em inglês, «Dragon Enterprise Company Limited», com a sua sede em Macau, na Rua Padre António Roliz, número quarenta e três, terceiro andar, bloco «A», podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente, o fabrico e comércio de artigos de vestuário e bonecos e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é um milhão e quinhentas mil patacas, equivalentes a sete milhões e quinhentos mil

escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Yu Wei Pan, uma quota de um milhão quatrocentas e vinte e cinco mil patacas, e Lin Chong Kay, uma quota de setenta e cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, os quais poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte, noutro sócio ou em estranhos, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

São desde já nomeados gerente-geral o sócio, Yu Wei Pan, e gerente o sócio Lin Chong Kay, os quais exercerão esses cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Nem a sociedade nem os sócios poderão prestar fianças, abonações ou letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos seus negócios sociais, em nome da sociedade ora constituída.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 798,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Clube Desportivo Long Cheng

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Junho de 1986, a fls. 100 e segs. do livro de notas n.º 379-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Lao Kin On; Wong Wang Ip; Ho Iau Kan e Yu Pak Chuen, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO «LONG CHENG»

I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube Desportivo «Long Cheng», em chinês, 龍青體育會 Long Cheng T'ai Iok Wui», com sede no Beco dos Faiões, n.º 11, rés-do-chão,

tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática de futebol e outras modalidades desportivas.

II — Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos os sócios que pagam jóia e quota;

b) São sócios honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesses do clube;

d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções internas;

b) Pagar, com regularidade, as quotas mensais e outros encargos contrai-dos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo do clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que esteja em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 15.º;

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingir-se às receitas cobradas.

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$ 2 000,00;

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

VI — Assembleia Geral

Art. 13.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

Art. 14.º A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 15.º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 16.º A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 17.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar os relatórios e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

VII — Direcção

Art. 18.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 19.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º e propor à Assembleia Geral a penalidade da alínea c) da mesma disposição;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da As-

sembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20.º A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 21.º Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro que é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

VIII — Conselho Fiscal

Art. 22.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um secretário e um vogal, todos eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 23.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 15.º, quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exijam.

IX — Disciplina

Art. 24.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses;
- c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c) da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

X — Disposições gerais

Art. 25.º O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 26.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 27.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.



C. D. "LONG CHENG"

(Custo desta publicação \$ 1 740,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Artesanatos Splendid Sesame,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Junho de 1986, a fls. 85v. e segs. do livro de notas n.º 380-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Sudhir Kumar; e Achla Agarwal, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artesanatos Splendid Sesame, Limitada», e, em inglês, «Splendid Sesame

Limited», com sede nas lojas oito e nove do mezanino do Centro Comercial da ala nova do Hotel Lisboa, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente, o comércio de bijutarias e o comércio de importação e exportação.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, equivalentes a trezentos e setenta e cinco mil escudos, e com direito a mil e quinhentos votos, subscrita pelo sócio Sudhir Kumar; e

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos, e com direito a quinhentos votos, subscrita pela sócia Achla Agarwal.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, os quais exercerão as suas funções sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência prevista no número anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 690,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Companhia de Produtos do Mar
Sun Wah (China), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas um verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-G: Choi Koon Shum e Ho Chit Hung, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes.

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Produtos do Mar Sun Wah (China), Limitada», em chinês, «San Wa Hoi Chán (Chong Kuok)

Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Sun Wah Marine Products (China) Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Demétrio Cinatti, Ponte n.º 33.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação de produtos do mar.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efec-

tuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por qualquer dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 746,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Effort, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas dois verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-G: Hawkeye Enterprises Limited; e Cheung Kam Sin, constituíram,

entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Effort, Limitada», em chinês, «Lek Tat Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Effort Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número oito, rés-do-chão.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o investimento no sector imobiliário.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Hawkeye Enterprises Limited, uma quota de vinte e sete mil patacas, equivalentes a cento e trinta e cinco mil escudos; e

b) Cheung Kam Sin, uma quota de três mil patacas, equivalentes a quinze mil escudos.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por qualquer dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São desde já nomeados gerentes o sócio Cheung Kam Sin e o não associado Choi Koon Shum, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, Connaught Road West, Yardley Comm. Bldg. Apartamento n.º 2 401, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quan-

do a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 834,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

S & F Sapatos e Produtos de Couro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-D: China National Native Produce and Animal by Products Import and Export Corporation Shanghai Animal By-Products Branch; e Finarts Trading Company Limited, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «S & F Sapatos e Produtos de Couro, Limitada», em inglês «S & F Footwear Leather Goods Company Limited», e, em chinês, «San Ngai Hai Loi Kak Chi Pan Iao Han Cong Si», com sede na Rua da Fábrica, n.º 1.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o fabrico e venda de produtos de couro, nomeadamente sapatos, malas e vestuário, bem como a importação e a exportação.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de patacas, ou sejam vinte milhões de escudos, nos termos de lei, e divide-se em duas quotas, uma de dois milhões e quatrocentas mil patacas, subscrita pela sócia «China National Native Produce and Animal By Products Import and Export Corporation, Shanghai Animal By-Products Branch» e outra de um milhão e seiscentas mil patacas, subscrita pela sócia «Finarts Trading Company Limited».

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será composta por cinco directores.

Parágrafo único

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração e gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Contrair empréstimos, hipotecar ou por qualquer outra forma onerar quaisquer bens da sociedade;

b) Adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos.

Sétimo

São desde já nomeados directores Sun Zhen, Ye Sheng Fa, Gu Qun Li, Xu Fang Da e Fang Zheng Qing, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em seu nome assinados singularmente pelos directores Sun Zhen ou Xu Fang Da.

Nono

Quer os gerentes, quer a sociedade podem constituir mandatários.

Décimo

Os anos sociais correspondem aos anos civis, e os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo segundo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a antecedência mínima de sete dias.

Décimo terceiro

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 834,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Companhia de Investimento
Imobiliário On Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-E: Hawkeye Enterprises Limited e Cheung Kam Sin, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário On Tai, Limitada», em

chinês, «On T'ai Tei Chán Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês, «On Tai Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número oito, rés-do-chão.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o investimento no sector imobiliário.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Hawkeye Enterprises Limited, uma quota de vinte e sete mil patacas, equivalentes a cento e trinta e cinco mil escudos; e

b) Cheung Kam Sin, uma quota de três mil patacas, equivalentes a quinze mil escudos.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou outra forma onerar quaisquer

bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por qualquer dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São desde já nomeados gerentes o sócio Cheung Kam Sin e o não associado Choi Koon Shum, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, Connaught Road West, Yardley Comm. Bldg., apartamento n.º 2 401, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 834,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Imobiliário Chun Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-G, foram rectificadas o artigo sexto e seu parágrafo primeiro, do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Sociedade de Investimento Imobiliário Chun Fok, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Pagode, número cinquenta e dois, rés-do-chão, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo:

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por um gerente e dois subgerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, são suficientes duas assinaturas dos membros da gerência, bem como para qualquer acto de mero expediente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial Sam Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas dez e seguintes do livro de notas

para escrituras diversas número oito-D: Lei Kuai; Tam Iam Iun; e Lok Iok Keong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Sam Heng, Limitada», em inglês, «Sam Heng Industrial & Commercial Enterprise Limited», e, em chinês, «Sam Heng Kei Ip Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números sessenta e três a sessenta e três-A, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

- a) Lei Kuai: quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos;
- b) Tam Iam Iun: trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos;
- c) Lok Iok Keong: trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos.

Quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimen-

tos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo

A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios, os quais ficam nomeados todos gerentes, com dispensa de cauções.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Nos poderes da gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo

Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuada nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 107,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Cera Weng Fung Wan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oito-C: Chio Ngan Ieng e Wee Teck Min, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Fábrica de Artigos de Cera Weng Fung Wan, Limitada», em inglês, «Weng Fung Wan Candle Factory Company Limited», e, em chinês, «Weng Fung Wan Sât Ip Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, Edifício Industrial Nam Fung, nono andar, «A», no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios da fabricação de artigos de cera e do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cem mil patacas cada,

equivalentes a quinhentos mil escudos, subscritas uma por cada sócio, respectivamente.

Quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo

A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios, os quais ficam nomeados todos os gerentes, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura conjunta dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem subestabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Nos poderes da gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta

e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo

Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 102,10)

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA. — SUCURSAL DE MACAU**BALANCETE PARA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

After audit adjustment

Em 31 de Dezembro de 1985

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	2,001,321.29	
102+103	. Moedas externas	2,850,496.11	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	3,880,243.92	
112	. Moedas externas	1,181,430.41	
12	Valores a cobrar	12,427.60	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,389,248.02	
14	Depósitos à ordem no exterior	87,461,507.95	
15	Ouro e prata	-	
16	Outros valores	16,896.59	
20	Crédito concedido	579,312,859.54	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	5,000,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	-	
23	Ações, obrigações e quotas	-	
24	aplicações de recursos consignados	-	
28	Devedores	-	
29	Outras aplicações	625,725.00	
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		8,259,245.92
311	. Moedas externas		14,127,725.37
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		503,075.07
312	. Moedas externas		12,765,387.53
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		8,206,875.13
313	. Moedas externas		101,054,666.92
32	Recursos de instituições de crédito no Território		114,740.99
33	Recursos de outras entidades locais		-
34	Empréstimos em moedas externas		556,121,802.09
35	Empréstimos por obrigações		-
36	Credores por recursos consignados		-
37	Cheques e ordens a pagar		82,924.25
38	Credores		-
39	Exigibilidades diversas		388,988.79
40	Participações financeiras	5,077,249.04	
41	Imóveis	-	
42	Equipamento	521,725.43	
43	Custos pluriennais	-	
44	Despesas de instalação	-	
45	Imobilizações em curso	-	
46	Outros valores imobilizados	12,711.88	
50-59	Contas internas e de regularização	108,298,277.54	111,000,270.12
62	Provisões para riscos diversos		519,062,949.87
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		4,692,032.31
613	Reserva estatutária		-
612+619	Outras reservas		6,624,499.79
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		47,866,613.28
7	Custos por natureza	639,229,677.11	
8	Proveitos por natureza	-	
90	Valores recebidos em depósito	-	
91	Valores recebidos para cobrança	3,630,731.51	
92	Valores recebidos em caução	-	
93	Garantias e avais prestados		1,020,403.76
94	Créditos abertos	-	
90	Credores por valores recebidos em depósito		-
91	Credores por valores recebidos para cobrança		3,630,731.51
92	Credores por valores recebidos em caução		-
93	Devedores por garantias e avais prestados	1,020,403.76	
94	Devedores por créditos abertos	-	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	571,159.46	571,159.46
	T O T A I S	1,446,094,092.16	1,446,094,092.16

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

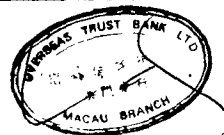
WILLIE L. W. NG

LEONG WENG LUN

BANCO OVERSEAS TRUST, LIMITADA*Sucursal de Macau***Balanço para publicação****Em 31 de Dezembro de 1985**

Código das contas	Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
10	Caixa.....	4,851,817.40		4,851,817.40
11	Depósitos no Instituto Emissor.....	5,061,674.33		5,061,674.33
12	Valores a cobrar.....	12,427.60		12,427.60
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	5,389,248.02		5,389,248.02
14	Depósitos à ordem no exterior.....	185,933,173.03		185,933,173.03
15	Ouro e prata.....	-		-
16	Outros valores.....	16,896.59		16,896.59
20	Crédito concedido.....	579,312,859.54		579,312,859.54
21	Aplicações com instituições de crédito no Território.....	5,000,000.00		5,000,000.00
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior..	-		-
23	Ações, obrigações e quotas.....	-		-
24	Aplicações de recursos consignados.....	-		-
28	Devedores.....	-		-
29	Outras aplicações.....	625,725.00		625,725.00
40	Participações financeiras.....	5,077,249.04	5,077,249.04	-
41	Imóveis.....	-		-
42	Equipamento.....	1,327,929.70	806,204.27	521,725.43
43	Custos plurienais.....	-		-
44	Despesas de instalação.....	-		-
45	Imobilizações em curso.....	-		-
46	Outros valores imobilizados.....	12,711.88		12,711.88
50 - 59	Contas internas e de regularização.....	107,854,666.94		107,854,666.94
	Totais.....	900,476,379.07	5,883,453.31	894,592,925.76

Código das contas	Passivo		
301+311	Depósitos à ordem.....	22,386,971.29	
302+312	Depósitos c/pré-aviso.....	13,268,462.60	
303+313	Depósitos a prazo.....	109,261,542.05	144,916,975.94
32	Recursos de instituições de crédito no Território.....	114,740.99	
33	Recursos de outras entidades locais.....	-	
34	Empréstimos em moedas externas.....	62,786,792.74	
35	Empréstimos por obrigações.....	-	
36	Credores por recursos consignados.....	-	
37	Cheques e ordens a pagar.....	82,924.25	
38	Credores.....	-	
39	Exigibilidades diversas.....	388,988.79	63,373,446.77
50-59	Contas internas e de regularização.....	111,000,270.12	
62	Provisões para riscos diversos.....	513,985,700.83	
60	Capital.....	50,000,000.00	
611	Reserva legal.....	4,692,032.31	
613	Reserva estatutária.....	-	
612+614	Outras reservas.....	-	679,678,003.26
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	6,624,499.79	
66	Resultado do exercício.....	-	6,624,499.79
	Totais.....		894,592,925.76



Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito	-
91	Valores recebidos para cobrança	3,630,731.51
92	Valores recebidos em caução	-
93	Garantidas e avals prestados	1,202,403.76
94	Créditos abertos	-
95	Aceites em circulação	571,159.46
96	Valores dados em caução	-
97 1	Compras a prazo	-
97 2	Vendas a prazo	-
99	Outras contas extrapatrimoniais	-

Demonstração de resultados do exercício de 1985
Conta de exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de operações passivas...	83,685,952.71	80	Proveitos de operações activas	45,990,373.00
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários	596,085.21
71 1	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização.	449,739.20	82	Proveitos de outras operações bancárias.....	597,917.03
71 2	Remunerações de empregados	3,204,284.10	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras.....	-
71 3	Encargos sociais.....	624,137.76	84	Outros proveitos bancários....	21,530.00
71 4	Outros custos com o pessoal.....	25,769.39	85	Proveitos inorgânicos.....	660,708.04
72	Fornecimentos de terceiros....	288,414.04		Prejuízos de exploração.....	591,363,063.83
73	Serviços de terceiros.....	1,941,009.58			
74	Outros custos bancários.....	32,125.91			
75	Impostos.....	313,766.51			
76	Custos inorgânicos.....	38,250.00			
77	Dotações para amortizações....	290,178.27			
78	Dotações para provisões.....	548,336,049.64			
	Lucro da exploração.....	-			
	Total.....	639,229,677.11		Total.....	639,229,677.11

Conta de lucros e perdas

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de exploração.....	591,363,063.83	651	Lucro de exploração.....	-
652	Perdas relativas a exercícios anteriores.....	-	653	Lucros relativos a exercícios anteriores.....	-
654	Perdas excepcionais.....	-	655	Lucros excepcionais.....	-
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício.....	443,610.60	657	Provisões utilizadas.....	-
66	Resultado do exercício (se positivo)	-		Prejuízo do ano 1985 foi transferido para a Sede	591,806,674.43
	Total.....	591,806,674.43		Total.....	591,806,674.43

O ADMINISTRADOR,

WILLIE L. W. NG

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

LEONG WENG LUN

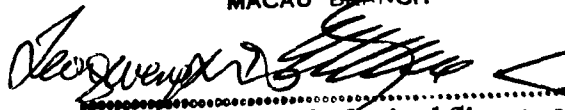


Inventário de participações financeiras

Em 31 de Dezembro de 1985

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Ações/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca	-	-
Indústrias extractivas	-	-
Indústrias transformadoras	-	-
Electricidade, gás e água	M\$666,700.00	M\$957,249.04
Construção e obras públicas	-	-
Comércio, restaurantes e hotéis	-	4,120,000.00
Transportes e comunicações	-	-
Bancos, seguros e outros serviços	-	-
Subtotal		M\$5,077,249.04
Obrigações		
Certificados de depósito	-	-
Bilhetes de Tesouro	-	-
Outros	-	-
Subtotal		-
Total		M\$5,077,249.04

Quadro a publicar ao abrigo do artº 104 da LB.

for OVERSEAS TRUST BANK LIMITED
MACAU BRANCH


Authorized Signature
CONTAS DA SUCURSAL EM MACAU,
REFERENTES AO ANO QUE FINDOU
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985

As contas do ano que findou em 31 de Dezembro de 1985, foram preparadas e elaboradas de acordo com a escrita e documentos existentes no Banco.

Contudo, nenhum relatório sobre o posicionamento das contas foi solicitado ou obtido dos anteriores gerentes e, na ausência deste relatório, muito embora fosse prestada minuciosa atenção na elaboração das contas, os actuais gerentes encontram-se inabilitados a garantir que todas as negociações

em que o Banco participou, antes das suas nomeações, foram incluídas nas contas ora em referência, contas essas que foram discutidas e aprovadas na reunião da Assembleia Geral dos Directores, realizada em 28 de Abril de 1986.

Prejuízo, deduzidos os impostos\$ 591 806 674

Importância transferida para a sede \$ 591 806 674

D. F. L. Turner

(Vice-Presidente do Conselho de Administração e
Administrador-Delegado)

(Custo desta publicação \$ 4 200,00)



COMPANHIA DE SEGUROS FOREX (MACAU), S.A.R.L.

— Balanco em 31 de Dezembro de 1985 —

(Patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
— IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS			
• Gastos de constituição e instalação		75,221	
• (Amortizações acumuladas)		(25,074)	
			50,147
— VALORES AFECTOS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS — PRÓPRIOS			
• Depósito Permanente no I.E.M.			250,000
— PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
• De Seguro Directo		477,412	
• De Resseguro Aceite		—	
			477,412
— DEVEDORES GERAIS			
• Mediadores		276,244	
• Outros		157,597	
			433,841
— PRÉMIOS EM COBRANCA			1,213,045
— DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
• Em patacas		703,839	
• Em moeda externa		4,790,912	
			5,494,751
— TOTAL DO ACTIVO			7,919,196

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
— PASSIVO —			
— PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO/PROVISÕES MATEMÁTICAS			
• De Seguro Directo		1,287,264	
• De Resseguro Aceite		—	
			1,287,264
— PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
• De Seguro Directo		87,658	
• De Resseguro Aceite		—	
			87,658
— PROVISÕES PARA IMPOSTOS SOBRE OS LUCROS			15,500
— CREDORES GERAIS			
• Resseguradores		566,796	
• Organismos Oficiais		58,037	
• Outros		32,599	
			657,432
— COMISSÕES A PAGAR			708,329
— TOTAL DO PASSIVO			2,756,183
— SITUAÇÃO LÍQUIDA —			
— CAPITAL SOCIAL			5,000,000
— GANHOS E PERDAS			
• De Exercícios Anteriores		—	
• Do Exercício		163,013	
			163,013
— TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA			5,163,013
— TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA			7,919,196

O Contabilista

O Director-Geral

**— Conta de Exploração do exercício de 1985 —
(Ramos Gerais)**

DÉBITO

(Patacas)

	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-Carga	Outros Ramos de Seguro	Contas Gerais	Sub-totais	Totais
— Provisões para Riscos em Curso								
• De Seguro Directo	681,333	477,513	—	19,920	108,498	—	1,287,264	1,287,264
• De Resseguro Aceite	—	—	—	—	—	—	—	—
— Comissões								
• De Seguro Directo	659,524	641,076	—	1,861	145,136	—	1,447,597	1,447,597
• De Resseguro Aceite	—	—	—	—	—	—	—	—
— Encargos de Resseguro Cedido								
• De Seguro Directo								
— Prémios Cedidos	165,407	1,377,724	—	56,366	349,606	—	1,949,103	1,949,103
• De Resseguro Aceite	—	—	—	—	—	—	—	—
— Indemnizações Brutas								
• De Seguro Directo								
— Pagas	19,420	153	—	1,649	3,641	—	24,863	24,863
— Provisões	87,658	—	—	—	—	—	87,658	87,658
• De Resseguro Aceite	—	—	—	—	—	—	—	—
— Despesas Gerais	—	—	—	—	—	314,166	314,166	314,166
— Amortizações e Reintegrações do Exercício								
• Imobilizações Incorpóreas	—	—	—	—	—	25,074	25,074	25,074
— Lucro do Exercício	—	—	—	—	—	178,513	178,513	178,513
— Totais	1,613,342	2,496,466	—	79,796	606,881	517,753	5,314,238	5,314,238

CRÉDITO

— Prémios Brutos								
• De Seguro Directo	1,445,371	1,643,889	—	87,751	391,797	—	3,568,808	3,568,808
• De Resseguro Aceite	—	—	—	—	—	—	—	—
— Proveitos de Resseguro Cedido								
• De Seguro Directo								
— Comissões (inc. part. nos lucros)	34,706	801,733	—	12,678	141,781	—	990,898	990,898
— Indemnizações	475	150	—	1,609	3,413	—	5,647	5,647
— Participação dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso	41,352	344,431	—	4,227	87,402	—	477,412	477,412
• De Resseguro Aceite	—	—	—	—	—	—	—	—
— Proveitos Inorgânicos								
• Financeiros	—	—	—	—	—	271,354	271,354	271,354
• Diversos	—	—	—	—	—	119	119	119
— Totais	1,521,904	2,790,203	—	106,265	624,393	271,473	5,314,238	5,314,238

— Conta de Ganhos e Perdas de 1985 —

DÉBITO		CRÉDITO	
— Provisões para Impostos sobre os Lucros do Exercício	15,500	— Lucro de Exploração	178,513
— Resultado do Exercício	163,013		
— Total	178,513	— Total	178,513

O Contabilista



O Director-Geral



(Custo desta publicação \$ 2 100,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 40,00

正元十四銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU